



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos



2.2 – DO LIMITE LEGAL DO VALOR DA CONTRATAÇÃO PARA A LICITAÇÃO EXCLUSIVA

Cinge-se a outra controvérsia que motivou a instauração do presente prejulgado ao teor do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº. 147/2014. Tal inciso deve ser examinado em conjunto com o inciso III do mesmo dispositivo de lei, assim como em harmonia com o artigo 49 (notadamente seu inciso III) da mesma lei, os quais se transcrevem a seguir:

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
(...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
(...)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48" (grifos nossos).

Faz-se necessária a apresentação de alguns exemplos para representação das situações que geram divergência de entendimento:

Caso o objeto da licitação seja constituído por um item único (apenas uma espécie de produto a ser adquirido ou um tipo de serviço a ser prestado), cujo valor orçado

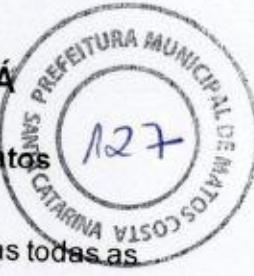
17/04/2018

Página 21 de 33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos



na fase interna seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e sejam constatadas todas as condicionantes do artigo 49 acima (as quais devem ser verificadas antes de qualquer outra análise a respeito da aplicação do artigo 48), a única interpretação possível após a edição da LC nº. 147/2014 é de que esse certame deve ser destinado exclusivamente a Micro e Pequenas Empresas. Ilustra-se com uma situação hipotética de aquisição de microcomputadores, cujo valor da unidade teria sido orçado na fase interna em R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Tratamento diferenciado
Microcomputadores	10	2.000,00	20.000,00	48, I - exclusivo

Utilizando-se a base do mesmo exemplo acima, caso a necessidade da Administração fosse de aquisição de 100 microcomputadores – ao invés de apenas 10 –, ter-se-ia como orçamento para o total da contratação o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Tratando-se tal objeto de um bem de natureza divisível, em observância ao art.48, III, deve a Administração promover cota de até 25% (vinte e cinco por cento) da contratação, destinada apenas a MPEs. Contudo, antes disso, deve verificar se a licitação atende às disposições do art. 49, especialmente a avaliação se o tratamento diferenciado é vantajoso para a entidade pública ou não represente prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (inciso III).

Pois bem, caso todas as condições sejam atendidas, vislumbra-se que o objeto da licitação deverá ser dividido da seguinte forma:

Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Tratamento diferenciado
Microcomputadores – lote 1	75	2.000,00	150.000,00	48, III – cota principal
Microcomputadores – lote 2	25	2.000,00	50.000,00	48, III – cota reservada às MPEs

17/4/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos



O debate hermenêutico se inicia quando a licitação apresenta vários itens ou lotes de contratação. Duas correntes existem:

- 1) A análise para aplicação do artigo 48 deve se dar por itens ou lotes de contratação, de modo que, se cada um dos itens/lotes tiver valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação deverá ser exclusiva às MPEs. Em contrapartida, caso um item/lote tenha valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e seja um bem de natureza divisível, deve-se dividir esse item/lote em duas cotas: uma principal, constituída de 75% do objeto, destinada à ampla concorrência, e outra restrita à participação de MPEs, composta pelos 25% restantes do objeto;
- 2) A avaliação do valor do objeto, visando à aplicação do artigo 48, deve ser realizada tomando-se como base o valor total da contratação (soma de todos os itens/lotes). Dessa forma, caso a contratação seja orçada em montante superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devem ser separados alguns itens/lotes que representem 25% do objeto total da licitação, tratando-se de bens divisíveis, os quais serão reservados à disputa exclusiva de MPEs. O restante será de ampla concorrência.

A divergência existe desde a edição da LC nº. 123/06, tendo em vista que o conteúdo original do dispositivo em comento era ainda mais obscuro³¹. À época, o entendimento adotado no âmbito da União – o qual permanece até hoje na esfera federal – foi o da primeira corrente apresentada acima, conforme atesta a Orientação Normativa nº.47 da Advocacia Geral da União³², bem como o Acórdão nº 3.771/2011 (Primeira Câmara) do TCU.

Grande parte da doutrina afirma que, com a alteração da redação do art. 48, ocasionada pela publicação da LC nº. 147/14, teria havido a determinação pelo legislador nacional quanto à adoção dessa primeira tese³³. Com a devida vénia, ousamos discordar dessa imposição categórica, pelos motivos que passam a ser expostos.

³¹ Redação originária do art. 48, I da LC nº 123/06: "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório: I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

³² "Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do decreto nº 6.204, de 2007".

³³ Cita-se, por exemplo, FORTINI, Cristina. Licitações Diferenciadas: Arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Arts. 6º a 10 do Decreto Federal nº 8.538/2015. **Comentários ao sistema legal brasileiro de licitações e contratos administrativos** / coordenação Jessel Torres Pereira Junior. São Paulo: Editora NDJ, 17/4/2018, p. 752.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos



De inicio, cumpre destacar que há intensa crítica por parte da doutrina a respeito da constitucionalidade desse dispositivo desde o advento da LC nº. 123/06.

Niebuhr reconhece que isonomia não significa igualdade absoluta e, nesse ínterim, microempresas e empresas de pequeno porte devem ter tratamento diferenciado perante médias e grandes empresas. Contudo, expressa a seguinte ressalva:

"Entretanto, favorecer microempresas e empresas de pequeno porte não significa impedir que outras pessoas participem de licitação. Ou seja, favorecer significa privilegiar microempresas e empresas de pequeno porte dentro da licitação e não excluir aqueles que não recebam tal qualificativo. Quer dizer que o favorecimento pressupõe a competição. O problema é que o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 recusa a competição, ferindo de morte o direito das pessoas que não sejam microempresas ou empresas de pequeno porte de participarem de licitação, que se funda no princípio da isonomia, encartado no caput do art. 5º da Constituição Federal.

(...)

Além do mais, o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 é incompatível com os princípios regentes da ordem econômica, entre os quais os da livre iniciativa e da livre concorrência (caput e inciso IV do art. 170 da Constituição Federal), porque cria espécie de reserva de mercado em licitação pública em prol das microempresas e empresas de pequeno porte"³⁴.

Não obstante as críticas apontadas pelo jurista – ecoadas por parte da doutrina –, fato é que atualmente é reconhecida a constitucionalidade do tratamento diferenciado³⁵, o qual – consoante já examinado no presente opinativo – deve ser reconhecido como importante ferramenta de desenvolvimento da economia nacional, ante a maciça importância do setor no país.

³⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 330-331.

³⁵ Cite-se como exemplo jurisprudência do TCU: "Nada obstante a existência do preceito constitucional da realização de licitação para as contratações públicas com o objetivo de melhor atendimento ao interesse público, assegurado o tratamento isonômico entre os participantes, não há que se olvidar que é também princípio constitucional o tratamento favorecido às empresas de pequeno porte (CF/1988, arts. 170, IX e 179), com o justo intuito de alçar à condição de iguais sujeitos desiguais. Creio que esses princípios não se antagonizam, ao contrário. Formam um todo harmônico em busca, justamente, da almejada isonomia, da igualdade" (Acórdão nº. 1.231/2008, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos



Todavia, embora louvável a intenção do legislador de buscar conferir tratamento isonômico para as MPEs, o que se constata, na prática, é que o dispositivo em análise (art. 48, I), principalmente após a alteração promovida pela LC nº. 147/14, gerou um impacto de economicidade desproporcional em certas contratações pela Administração da forma como foi instrumentalizado e pela interpretação que vem sendo adotada. Ressalte-se, a título de exemplo, o mercado de medicamentos.

Em licitações para aquisição de medicamentos, o valor global atribuído ao objeto, em muitas oportunidades, alcança montante de milhões de reais. Contudo, devido à imposição de divisão desse objeto em itens de contratação pela Lei nº 8.666/93³⁶, a maior parte desses itens acaba tendo valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – o que, na interpretação da primeira corrente, direciona tais itens para competição exclusiva entre as MPEs. O resultado é um certame quase inteiro destinado apenas às MPEs.

Ocorre que o mercado brasileiro de distribuição de medicamentos apresenta certas particularidades. Extrai-se de artigo técnico sobre o tema³⁷:

"O sistema de comercialização de medicamentos no Brasil também é marcado por um importante conjunto de peculiaridades. Há, por exemplo, controle de preços, um regime conduzido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Cabe à CMED definir os preços máximos dos produtos, estipular os reajustes anuais e assegurar o cumprimento dessas determinações pela indústria farmacêutica."

"Novos fármacos têm seus preços definidos com base em valores de referência globais. O custo no Brasil não pode superar o menor preço cobrado entre nove diferentes mercados (Estados Unidos, Nova Zelândia, Austrália, Grécia, Portugal, Itália, Espanha, França, Canadá, além, eventualmente, do país de origem do medicamento). Nesse caso, também vale o sistema de controle e congelamento do preço pelo período de um ano, cabendo à indústria farmacêutica negociar descontos de preços para o varejo. (...)"

"Um aspecto relevante do mercado doméstico é a elevada concentração da distribuição nas mãos de poucos grupos regionais e nacionais: de 65% a 75% da distribuição dos medicamentos é feita por distribuidores locais, enquanto apenas de 25% a 35% dos produtos são diretamente entregues ao varejo" (grifos nossos).

³⁶ "Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...) IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade". Destaque-se, ainda, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), amplamente utilizada nos atos de fiscalização desta Corte de Contas: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

³⁷ Disponível em: <https://www.pwc.com.br/pt/publicacoes/setores-atividade/assets/saude/pharma-13c.pdf> Acessado em 13/04/2018.
17/4/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos



Conforme leciona Moraes³⁸, esses grupos de distribuição que concentram a maior parte do mercado, ao participar nas licitações públicas – o que frequentemente se verifica –, são capazes de oferecer preços significativamente mais vantajosos para o ente público do que as MPEs, eis que negociam diretamente com as indústrias, ao passo que as MPEs estão no final da cadeia de distribuição. A autora cita atendimento telefônico realizado na Diretoria de Contas Municipais deste Tribunal de Contas, em que foi relatado por representante de empresa do ramo que, enquanto um grande distribuidor era capaz de receber 40% de desconto do fabricante sobre um certo medicamento, os demais fornecedores auferiam apenas 5%.

Assim, com o fechamento da participação nas licitações a essa parcela de grandes distribuidores (quase todos classificados como empresas de médio e grande porte), o que se verificou foi um aumento extremo nos valores das contratações públicas para essa espécie de compra. Emblematicamente, colaciona-se levantamento feito pela Controladoria Interna do município de São José dos Pinhais, no qual o Controlador comparou os preços pagos nas cotas principais e reservadas em licitações da área de saúde³⁹:

³⁸ MORAES, Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de. Condicionantes à realização das licitações diferenciadas previstas no estatuto das micro e pequenas empresas. **Controle externo: coletânea de artigos nas diversas áreas da administração pública**. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Escola de Gestão Pública. Curitiba: Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 2016, p. 188-234.
³⁹ Dados repassados via email pelo Controlador Renato Luis Sawa – Município de São José dos Pinhais.
17/4/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos



Relação de Processos Com Apontamentos Para Renegociação de Preços MEEPPs - Área Médica

Pregão	Processo Administrativo	Data Análise	Produtos	Diferença L. Conc./MEEPP
337/2014	808/2014	25/03/2015	RP Aquisição de medicamentos necessários para suprir a demanda de medicamentos constantes na Remune (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e padronizados para uso hospitalar,	9.250,00
021/2015	913/2014	09/04/2015	Registro de Preços – Aquisição de medicamentos para suprir a demanda dos serviços de saúde, sendo estes: serviços hospitalares, serviços de urgência e emergência e atenção básica.	100.392,50
316/2015	783/2014	14/04/2015	Registro de Preços – Aquisição de testes rápidos, reagentes e materiais de consumo para a realização de exames para o laboratório municipal.	12.750,00
093/2015	63/2015	21/05/2015	REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de medicamentos necessários para suprir a demanda dos serviços de saúde.	111.035,00
343/2014	860/2014	28/05/2015	REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de material médico-hospitalar para utilização nos serviços oferecidos pelas unidades básicas de saúde, SAMU, HMMSJP e unidades especializadas	35.575,00
179/2015	295/2015	09/06/2015	REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de filmes para Raio X e acessórios necessários aos serviços de saúde do município.	6.507,52
171/2015	236/2015	17/06/2015	REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de medicamentos necessários para suprir a demanda dos serviços de saúde, hospitalar, urgência e emergência e a atenção básica.	83.812,50
210/2015	356/2015	22/06/2015	REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de equipamentos e aparelhos periféricos necessários para suprir a demanda dos serviços de saúde.	28.650,00
06/2015	013/2015	22/06/2015	REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de fórmulas e dietas especiais necessárias ao HMMSJP para atendimento ao Programa Municipal de Atenção Nutricional (Proman).	45.460,00
225/2015	363/2015	23/06/2015	REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de medicamentos necessários para suprir a demanda constante na REMUNE.	6.125,00
219/2015	346/2015	02/07/2015	REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de fórmulas e dietas especiais para atender o Programa Municipal de Atendimento Nutricional (Proman).	13.104,00
202/2015	320/2015	24/07/2015	REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de equipamentos e aparelhos periféricos destinados para uso nas Unidades Básicas de Saúde, SAMU/UPA e HMMSJP	1.324,33
145/2015	189/2015	11/08/2015	REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de material médico hospitalar para utilização nos serviços oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde, SAMU, HMMSJP e Unidades Especializadas.	8.032,50
300/2015	496/2015	03/09/2015	REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de órteses e próteses e materiais de síntese para utilização nos procedimentos médicos do Hospital e Maternidade São José dos Pinhais	42.228,00
261/2015	358/2015	04/09/2015	REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de produtos de limpeza, necessários para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	6.902,40
303/2015	459/2015	04/09/2015	REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de medicamentos necessários para suprir a demanda de medicamentos constantes na REMUNE.	1.750,00
218/2015	355/2015	10/09/2015	REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de medicamentos constantes no REMUNE.	116.025,00
141/2015	97/2015	14/09/2015	REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de material médico hospitalar necessários para suprir a demanda dos serviços de saúde.	6.800,00
176/2015	269/2015	22/09/2015	REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de material médico hospitalar para utilização nos serviços oferecidos pelas Unidades Básicas de Saúde, SAMU, Hospital e Maternidade de São José dos Pinhais e Unidades Especializadas.	4.125,00
246/2015	423/2015	23/09/2015	REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de material médico hospitalar para utilização nos serviços oferecidos pelas Unidades Básicas e Especializadas de Saúde, SAMU e HMMSJP.	13.932,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos



Relação de Processos Com Apontamentos Para Renegociação de Preços MEEPPs - Área Médica

Pregão	Processo Administrativo	Data Análise	Produtos	Diferença L. Conc./MEEPP
312/2015	568/2015	01/10/2015	RP Aquisição de material de consumo odontológico, para suprir a demanda das Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades.	30.051,50
340/2015	621/2015	28/10/2015	REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de medicamentos necessários para suprir a demanda dos serviços de saúde.	55.950,00
356/2015	679/2015	26/11/2015	REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de medicamentos necessários para suprir a demanda dos serviços de saúde, sendo estes: hospitalares; urgência e emergência; e atenção básica.	102.037,50
290/2015	554/2015	09/12/2015	REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a UTI Neonatal e Maternidade e Pediatria do HMMSJP.	9.700,00
354/2015	680/2015	10/12/2015	REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de tiras para medição de taxa de glicemila para manter o volume de atendimento mensal oferecido pela Secretaria de Saúde.	30.000,00
331/2014	737/2014	29/12/2015	REGISTRO DE PREÇOS - Aquisição de equipamentos e aparelhos periféricos destinados a equipar as unidades básicas, unidades de urgência e emergência, SAMU e HMMSJP.	79.948,00
Total				961.468,25

Observações: os processos acima foram listados observando os seguintes argumentos relacionados aos processos com divisão de cotas 75% livre concorrência e 25% MPEs, analisados em 2015, envolvendo apenas área da saúde, assim como processos onde é possível a comparação de preços entre as duas subdivisões (75%/25%) e em mesmo momento e especificações de fornecimento

Consoante atesta o levantamento acima, realizado entre o início da vigência da LC nº. 147/14 e o ano de 2015, houve uma discrepância enorme entre os preços pagos pelo município de São José dos Pinhais às MPEs nas cotas reservadas e aqueles oferecidos nas cotas principais, de ampla concorrência. A diferença alcançou quase um milhão de reais, para os mesmos tipos de bens, no período.

Em exemplo ainda mais detalhado: no Pregão nº. 621/2015, realizado pelo mesmo município (São José dos Pinhais), constatou-se que o medicamento "Gilbenclamida, 5 mg, comprimido", foi orçado em R\$ 0,040 (cada unidade) no termo de referência. Após a licitação, houve adjudicação da cota reservada às MPEs no exato valor da cotação (R\$ 0,040 cada), enquanto na cota principal a proposta vencedora foi de R\$ 0,022, ou seja, 55% do montante oferecido pelas MPEs. Isso elevado a uma compra em escala, tais quais aquelas que comumente se verifica nas licitações para aquisição de medicamentos, gera uma discrepância enorme nos valores totais dispendidos, ainda mais considerando-se outros produtos, cujo custo unitário seja maior (como medicamentos controlados).

Caso houvesse opção pela segunda tese interpretativa do art. 48, I – pela qual o município poderia escolher os itens de contratação que, somados, representassem até 25% do objeto, para ser destinado à licitação exclusiva entre as MPEs –, essa diferença ocorreria apenas na cota reservada (25%). O montante excessivo, nesse caso, seria razoável que o município suportasse, tendo em vista o desenvolvimento nacional sustentável e o fortalecimento das MPEs – que, conforme já se demonstrou, são peça-chave na economia nacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos



Interessante recordar que o texto original da LC nº. 123/06 apresentava dispositivo, no mesmo artigo (art. 48, §1º), estabelecendo teto ao valor que seria dispendido com as licitações diferenciadas, as quais seriam limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do "total licitado em cada ano civil". Contudo, a regra era de difícil aplicabilidade na forma como fora redigida, pois era praticamente impossível determinar com segurança qual seria o "valor total licitado" em cada ano civil antes que este já estivesse bem próximo ao seu final. Ainda, tendo em vista o objetivo da LC nº. 147/14 de ampliar o potencial de fomento às MPEs, optou-se por revogar esse dispositivo. Em nosso entendimento, contudo, teria sido mais interessante apenas a reforma de sua redação, de forma a determinar com mais clareza qual seria o limite legal para as licitações exclusivas.

Superada essa reflexão, há de se ponderar que o tratamento isonômico almejado pela LC nº. 123/06 deixa de atingir tal objetivo quando, a pretexto de equiparar a hipossuficiência das MPEs, retira completamente a capacidade de participação das outras empresas (médias e grandes) em um grande número de licitações. Favorecer um participante não pode resultar automaticamente em prejudicar outros interessados.

Observa-se, pelo próprio patamar monetário estabelecido pelo legislador nacional – de apenas R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) –, que o intuito do legislador foi garantir a restrição de competitividade apenas em certames de baixo valor, cujo objeto em disputa não envolvesse grande volume de recursos. Isso tendo em vista a própria estrutura mais simplificada das MPEs, as quais dificilmente teriam condições de atender a demandas mais complexas.

O fomento ao setor das MPEs deve existir. Em um mercado econômico dominado cada vez mais por oligopólios, o incentivo ao pequeno empregador – responsável pelo sustento de muitos trabalhadores, mas incapaz de competir naturalmente em condições de igualdade com as grandes forças – é salutar à diminuição da desigualdade social e à concentração de renda que todos reconhecem existir no país.

Todavia, esse fomento deve ser realizado de forma sustentável ao Erário Público, sob pena de outras áreas de atendimento pelo Estado serem gravemente lesionadas. Não se está aqui, em momento algum, contestando a importância do tratamento diferenciado. Busca-se, apenas, uma forma mais vantajosa à Administração de aplicá-lo do que aquela que vem sendo utilizada.

A garantia de cota de até⁴⁰ 25% do valor total do objeto destinado apenas às MPEs nas licitações que superem o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já é

⁴⁰ Frise-se: em consonância a todo o exposto, defendemos que a discricionariedade em arbitrar o valor da cota exclusiva, atribuída pela LC nº. 123/06 em até 25% do valor total do objeto, deve ser avaliada pelo gestor público de forma a beneficiar as MPEs da melhor forma possível em cada caso concreto. Deve-se buscar o maior valor viável para a cota, visando sempre à separação dos 25%. Caso não seja executável a separação de 25%, buscar sempre ao valor mais próximo disso, cujo fracionamento não comprometa a contratação. Nesse 17/4/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos



extremamente benéfica à paridade de disputa das MPEs perante as médias e grandes empresas, garantindo a estas a adjudicação de parte do objeto em qualquer certame para aquisição de bens de natureza divisível. Em uma licitação para compra de medicamentos com valor global arbitrado em aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por exemplo (montante que é muito comumente verificado em certames dessa espécie), estaria-se designando uma parcela de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) apenas para as MPEs.

Como forma de conferir ainda mais reforço ao tratamento diferenciado, entendemos que nada impede também que o ente público, por meio de lei, estenda a obrigação de cota exclusiva não apenas para as licitações de aquisição de bens, mas também para contratações de prestação de serviços, desde que em tais certames a divisão do objeto não gere prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Tudo com fundamento no art. 47, parágrafo único, da LC nº 123/06, que prevê a prerrogativa ao ente municipal ou estadual de conferir tratamento ainda mais favorável às MPEs do que o Estatuto nacional – desde que em compatibilidade com outras leis ou normas constitucionais, como seria a hipótese aventada, a nosso ver.

A tese aqui defendida não se trata de inovação. É o mesmo entendimento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como se observa no voto do relator (Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues) do julgamento do processo TC-007745/989/15 (Plenário), cuja sessão ocorreu em 24/02/2016:

"No que se refere à previsão de torneio exclusivo às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para 32 dos 36 itens em disputa – aspecto suscitado no despacho de suspensão do processo seletivo – esta Corte firmou entendimento segundo o qual o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto pelo inciso I do artigo 48 da Lei 123/06, representa o valor global da licitação, e que a expressão "itens de contratação", portanto, abarca o somatório dos itens ou lotes em disputa, vale dizer, o montante estimado para o certame."

No caso em exame, o orçamento estimativo para o torneio – próximo a R\$ 600.000,00, somados os 36 itens em disputa – supera por larga margem o limite legal, cabendo à Administração rever o texto convocatório de modo a permitir a adesão de todas as empresas do

sentido. Fortini leciona que "não poderá o administrador, ao fundamento de que não há um 'piso', optar por não promover a licitação reservada. Também não nos parece, em princípio, ajustado ao espírito legal, fixar percentual que praticamente nada significará em termos da real aplicação do espírito legal" (FORTINI, Cristina. Licitações Diferenciadas: Arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Arts. 6º a 10 do Decreto Federal nº 8.538/2015. *Comentários ao sistema legal brasileiro de licitações e contratos administrativos /* coordenação Jessé Torres Pereira Junior. São Paulo: Editora NDJ, 2016. p. 755).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos



segmento, e não somente das sociedades cadastradas junto ao SIMPLES.

Nenhuma objeção, todavia, à reserva de cotas ou itens – no percentual de até 25% – às MEs e EPPs, consoante previsto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06” (grifos nossos).

Nesse sentido, entendemos que o art. 48, I, deve ser interpretado de modo a se fazer a distinção entre a expressão “itens de contratação”, a qual significa uma pretensão da Administração em abstrato – ou seja, o objeto total da licitação – do termo “itens da contratação”, que se refere a cada produto (bem ou serviço, conforme a situação) a ser adquirido pelo ente público no caso concreto⁴¹.

Quanto à aplicabilidade das cotas exclusivas às MPEs nas licitações com valor orçado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), entendemos que a divisão deve ser feita de forma discricionária pelo gestor, de acordo com as peculiaridades de cada contratação. Existem situações em que a maior viabilidade das aquisições consistirá na segregação de quantidades determinadas de todos os itens do objeto ou do lote considerado. Em outras, talvez a melhor opção seja reservar às MPEs a exclusividade de competição por determinados produtos de menor custo, para os quais a Administração pretenda adquirir quantidades mais expressivas. Há necessidade, por conseguinte, de análise caso a caso, ponderando-se entre os princípios da isonomia, da eficiência e da economicidade.

Resta evidente que a aplicação da primeira corrente de interpretação gera um aumento de forma extremamente antieconômica à Administração na contratação. Esse impacto econômico pode ser compensado, sem que seja retirado o tratamento isonômico às MPEs, ao se adotar a segunda tese hermenêutica sobre o instituto.

Assim, conclui-se que o artigo 48, I, da LC nº 123/06 deve ser aplicado de forma a se considerar o valor de R\$ 80.000 (oitenta mil reais) como teto para o valor global da licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte. Nos certames para aquisição de bens com natureza divisível que tenham valor estimado de contratação superior a esse montante (de R\$ 80.000,00), deve a Administração estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

3. CONCLUSÃO

⁴¹ Tese defendida pelo Conselheiro Renato Martins Costa, no julgamento conjunto dos processos TCs 5509/989/15, 5540/989/15, 5724/989/15, 5828/989/15 e 583/989/15, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Plenário, sessão de 16/09/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos



Do exposto, esta Unidade Técnica defende que esta Corte de Contas reconheça em Prejulgado que:

- a) a limitação de competição pela restrição territorial deve ser excepcional, apenas justificada em virtude da peculiaridade do objeto a ser contratado ou por política pública bem especificada e que seja exaustivamente demonstrada. Deve, ainda, estar prevista em lei expressamente tal peculiaridade. Do contrário, o artigo 48, §3º, da Lei Complementar (LC) nº. 123/06 deve ser aplicado apenas como "empate ficto", nos mesmos moldes da margem de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte frente aos demais licitantes, disposta no artigo 45 da LC nº. 123/06, cabendo ao ente público regulamentar, através do edital ou por lei ou decreto, essa aplicação, definindo também o âmbito territorial (local ou regional) em que se dará a exclusividade. Por fim, deve a licitação exclusiva local ou regional atender às condicionantes do artigo 49 da Lei nº 123/06 e ser restrita às contratações cujo valor estimado não supere aquele estabelecido no art. 48, I, da mesma lei, admitido, caso superado esse montante, a exclusividade em cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto (nos moldes do artigo 48, III, também da LC nº. 123/06), caso este seja composto por bens de natureza divisível.
- b) o artigo 48, I, da LC nº 123/06 deve ser aplicado de forma a se considerar o valor de R\$ 80.000 (oitenta mil reais) como teto para o valor global da licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte. Nos certames para aquisição de bens com natureza divisível que tenham valor estimado de contratação superior a esse montante (de R\$ 80.000,00), deve a Administração estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos moldes do artigo 48, III, da LC nº. 123/06.

É o Parecer.

COFIT, em 17 de Abril de 2018.

Ato emitido por:
nº 52.125-6;

17/4/2018

Vitor Hugo de Souza Camargo - Analista de Controle, matrícula



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos

Ato revisado por: Gihad Menezes - Gerente de Licitações e Contratos, matrícula nº
51.770-4;

Ato encaminhado por: João Halberto Balduino Maciel – Coordenador, matrícula nº
51.575-2.

Encaminhe-se à SMPjTC





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Ref: Pregão Eletrônico n.º 02/2020



Trata-se de análise jurídica sobre a impugnação proposta pela empresa Alterméd Material Médico Hospitalar LTDA em face do edital da licitação em epígrafe.

A empresa insurge-se quanto à aplicação da regra prevista no art. 49 da Lei n. 123/2006, requerendo que seja removido do edital a exclusividade da participação para ME/EPP, com a reabertura do prazo do certame.

A data da sessão será dia 10 de dezembro do mês corrente.

Na impugnação juntou julgado do Tribunal Contas do Estado (TCE) Paranaense, contudo, olvida-se que o Município de Matos Costa deve atender as recomendações e julgados do TCE Catarinense, o qual sobre a matéria RECOMENDOU recentemente:

"O presidente do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, encaminhou a todos os municípios catarinenses a orientação para que, nesse período de situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, atentem para a Lei nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado nas aquisições públicas, para as microempresas e empresas de pequeno porte. O objetivo é estimular as prefeituras, quando da efetivação de suas compras públicas, para que optem por estabelecimentos comerciais do próprio município ou região.

Segundo o presidente do TCE/SC, as medidas de contenção que têm sido adotadas, com determinação de fechamento de estabelecimentos comerciais e industriais, em face da necessidade de isolamento da população, "causam enorme impacto na economia e, provavelmente, os mais prejudicados serão as micro e pequenas empresas, as quais oferecem a maior parcela de vagas de emprego no Brasil".

Adircélio esclarece que, além das questões prioritárias com a saúde da população, o gestor também deve preocupar-se com a manutenção dos negócios locais e, consequentemente, dos empregos da população e da economia do município. "No presente momento de crise e incertezas, faz-se claramente urgente e necessário o desafio aos gestores públicos para que não só mantenham, mas que ampliem o mercado de compras públicas junto a essas empresas, ajudando-as a continuarem ativas e aptas a sustentarem o vínculo laboral de seus empregados", destacou.

A orientação segue recomendação da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (Atricon), em apoio ao movimento realizado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e tem amparo na Lei Complementar n. 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional dessas empresas." (disponível no sitio TCE/SC).

O Município de Matos Costa, atendendo a orientação do TCE/SC, aplicou a regra, contudo, o impugnante requer que o Município, com fulcro em alegações não comprovadas, aplique a exceção. Tese que, a nosso ver, não deve ser acatada, com fulcro nos princípios constitucionais da legalidade e eficiência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

No entanto, assiste razão ao Impugnante, quando aduz que os princípios da economicidade e interesse público também devem ser perseguidos, assim, sugere-se que, caso não haja interessados no certame, nova licitação deve ser lançada sem a exclusividade impugnada. Contudo, caso haja vencedor, deve ser encaminhado e-mail ao Impugnante com a proposta de preço ofertada, para que este se manifeste.

Destarte, tenho que não assiste razão a impugnação interposta, devendo prosseguir o certame.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 08 de dezembro de 2020.


Grasielle Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Procuradora-geral

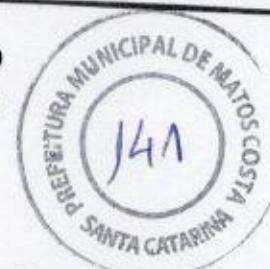




ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

**DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020 - FMS
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020



OBJETO: Registro de preço para a aquisição de câmara refrigerada para armazenamento de imunobiológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matos Costa/SC, Proposta de nº 17.237.099.000/1190-01 do Ministério da Saúde e especificações contidas no termo de referência.

IMPUGNANTE: ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES

Da Decisão:

O edital atendeu a recomendação recebida pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, o qual orientou que o Município deve seguir os ditames do art. 49 da Lei 123/2006.
Isto posto, sem nada mais evocar, conhecemos da impugnação apresentada, para **DAR-LHE IMPROVIMENTO** decidindo pela manutenção do Edital.

A decisão da Comissão de Licitação foi corroborada pelo Parecer Jurídico, que teve o mesmo entendimento, qual seja, de que não procede a impugnação apresentada.

Por todo o exposto, julgamos **IMPROCEDENTE** a impugnação da empresa **ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES**.

Matos Costa, 08 de dezembro de 2020.

CAMILA CARNEIRO
Pregoeira

Informações dos participantes

Participante	Documento	UF	Cidade	Endereço	Bairro	CEP	Telefone	Email	Representante	CPF	RG	Email
VS COSTA E CIA LTDA	05286960000183	PR	ARAPONGAS	RUA FRANCELHO 69	VILA NOVA	86707040	4332527897	vscosta@vscosta.com.br	VALDIR DA SILVA COSTA	56381441968	42174971	licitacao@vscosta.com.br
LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	37000324000130	SC	RIO DO SUL	RUA: XV DE NOVEMBRO, N° 361	CENTRO	89160184	4735423000	licita.rio2020@gmail.com	ROZANE TOMAZI	48668982915	865593	licita.rio2020@gmail.com
LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	31748956000108	RS	SANTA ROSA	AV. BORGES DE MEDEIROS 645	CENTRO	98780001	5584463330	biosoluty@gmail.com	FRANCO LUIZ LAGEMANN	00244997063	1078569801	biosoluty@gmail.com
ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	11541499000160	PR	MARINGÁ	R. SANTOS DUMONT, 3266	ZONA 01	87013050	4430233434	licitacao1@cristalmed.ind.br	NATALIA RISSATO GARCIA	05324744905	89723523	licitacao1@cristalmed.ind.br



142
100

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC
MATOS COSTA-SC



PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2020

Processo Administrativo N° 16/2020

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: ELIANE APARECECIDA CASTILHO

Data de Publicação: 26/11/2020 11:20:33

LOTE 1

Item: 1	Quant.: 1	Unidade: UNI	Val. Ref.: 19.000,00
---------	-----------	--------------	----------------------

Descrição: CÂMARA REFRIGERADA VERTICAL, CAPACIDADE 200 LITROS, COM PORTA DE VIDRO E SISTEMA ANTIEMBAÇANTE, SISTEMA DE CONTROLE DE ALTA E BAIXA TEMPERATURA NA FAIXA DE TRABALHO (2 A 8°C) DISCAGEM AUTOMATICA POR TELEFONE, SISTEMA DE SEGURANÇA COM AUTONOMIA PARA O MINIMO HORAS EM SITUAÇÕES DE FALHA/FALTA DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA LOCAL.

Autor	Marca/Modelo	Valor
VS COSTA E CIA LTDA	ELBER-CSV 280 / ELBER-CSV 280	19.000,00
LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	ELBER / CSV280	19.000,00
ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BIOTECNO / BT-1100/240	19.000,00
LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	BIOTECNO / BT-1100/280	19.000,00

DOCUMENTOS ANEXADOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC
MATOS COSTA-SC**



VS COSTA E CIA LTDA

Horário: 09/12/2020 17:42 **Documento:** Cadastro de CNPJ
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a766fa1908db4c6db04f351eb97cb80c.pdf>

Horário: 09/12/2020 17:42 **Documento:** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/51e1a75a711f4918baf5fd7a68446faf.pdf>

Horário: 09/12/2020 17:42 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/9f7285907a40497ab9d444423cbdd9d0.zip>

Horário: 09/12/2020 17:42 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1536a4bfeb8b4bcc871e83f3230c94a4.pdf>

Horário: 09/12/2020 17:42 **Documento:** Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/154cb943e76344f9ae1da2e29b991dcb.pdf>

Horário: 09/12/2020 17:42 **Documento:** Certidão de regularidade débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ccd2a8b76ba84c249e93f945036da3aa.pdf>

Horário: 09/12/2020 17:42 **Documento:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD)
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/00911964628346e0b44a51fee65f1810.pdf>

Horário: 09/12/2020 17:42 **Documento:** Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1b0c7a2f24ad4a26b895776a84015d89.zip>

Horário: 09/12/2020 17:42 **Documento:** Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/53e040d684564cf8aeada74c160dc340.pdf>

Horário: 09/12/2020 17:42 **Documento:** Declaração de Idoneidade
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c36a859871df4fecadee087a86e60116.pdf>

Horário: 09/12/2020 17:42 **Documento:** Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d49384420c7e419f81b305e8c90b6081.pdf>

Horário: 09/12/2020 17:42 **Documento:** Declaração de inexistência de parentes
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4bbcc77d17e34d5e8b3eada5888f5237.pdf>

Horário: 09/12/2020 17:42 **Documento:** Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/02bbe1290e904751bdf6e97435c88924.pdf>

Horário: 09/12/2020 17:42 **Documento:** Declaração de responsabilidade
Jereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5b91b9421de4455cadf97eb62ff8ff3f.pdf>

Horário: 09/12/2020 17:42 **Documento:** Outros documentos
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ae64256a6f2e428797e46503a86dd9b0.zip>

lly
rodr

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC
MATOS COSTA-SC



LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME

Horário: 08/12/2020 11:35 Documento: Cadastro de CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e863fd1b25f74a63b199ad161fdbdb1a0.pdf
Horário: 08/12/2020 11:35 Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e1d6422ff48147d0bce054c1bc346fa4.pdf
Horário: 08/12/2020 11:35 Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/81001e276d6a49208f98a087194aba97.pdf
Horário: 08/12/2020 11:35 Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d51e35982f604b1bb705525d7037e726.pdf
Horário: 08/12/2020 11:35 Documento: Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3929d898f1fd49de87abc12d244287de.pdf
Horário: 08/12/2020 11:35 Documento: Certidão de regularidade débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/26e638c77f6d4eb99b1eaaefefc5bef7.pdf
Horário: 08/12/2020 11:35 Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3954fb207cdd46c1b2208bf1fd2fe834.pdf
Horário: 08/12/2020 11:35 Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/311e2e05ae4d4945b1439246593d3770.pdf
Horário: 08/12/2020 11:35 Documento: Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3a538f95b59c4d24b314514d8786d325.pdf
Horário: 08/12/2020 11:35 Documento: Declaração de Idoneidade
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0abfbca6f27e4eb89be0e0126a4f9f06.pdf
Horário: 08/12/2020 11:35 Documento: Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/dc2433f13c2540d9887450afa368828d.pdf
Horário: 08/12/2020 11:35 Documento: Declaração de inexistência de parentes
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e97e643575d74da7bda78b23b26b9aa8.pdf
Horário: 08/12/2020 11:35 Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/278fe97a1b514a0eb72e4614b03510ca.pdf
Horário: 08/12/2020 11:35 Documento: Declaração de responsabilidade
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f3aa7c03fc964115baadd17e56af66e5.pdf
Horário: 08/12/2020 11:35 Documento: Outros documentos
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/73a82956342840e19326ffd374c69cc.zip

LLy
LGD



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC
MATOS COSTA-SC

ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Horário: 09/12/2020 22:14 **Documento:** Cadastro de CNPJ
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/f2cad8bef8464232b284034e08ce30bf.pdf>

Horário: 09/12/2020 22:14 **Documento:** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ec1e370abd1a43b6a882becd6ec4e772.pdf>

Horário: 09/12/2020 22:14 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/c3377a07d71d464e90456d2373ad1041.pdf>

Horário: 09/12/2020 22:14 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/eac595d45eeb4acb8fbddf1a0d0ae6df.pdf>

Horário: 09/12/2020 22:14 **Documento:** Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5a9cd7507c404418a81da56eb920ff87.pdf>

Horário: 09/12/2020 22:14 **Documento:** Certidão de regularidade débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/7d7e77253fc845d6805386cf048e2228.pdf>

Horário: 09/12/2020 22:14 **Documento:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD)
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d0c9ebfc3c00483a83a340b2ed399ee0.pdf>

Horário: 09/12/2020 22:14 **Documento:** Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a9623df9e2f04124ba3c715a362eee93.pdf>

Horário: 09/12/2020 22:14 **Documento:** Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/600f1dda0c60468cb1eb756e460f9eeb.pdf>

Horário: 09/12/2020 22:14 **Documento:** Declaração de Idoneidade
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d263c1b9b71446c78ee7ec1ccd593a22.pdf>

Horário: 09/12/2020 22:14 **Documento:** Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0fd47e9ebc8a42ab9d42b19efe3dae5d.pdf>

Horário: 09/12/2020 22:14 **Documento:** Declaração de inexistência de parentes
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/d8bdaabd50314c42a4a96b3e298a7510.pdf>

Horário: 09/12/2020 22:14 **Documento:** Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/070ac59c8f1142709332f8bb1ebc79d0.pdf>

Horário: 09/12/2020 22:14 **Documento:** Declaração de responsabilidade
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4c24ff2f40f94871a5e5805eff71c706.pdf>

Horário: 09/12/2020 22:14 **Documento:** Outros documentos
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8946940cc1ba4222b26f78ec14fadfc.pdf>

LL
edos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC
MATOS COSTA-SC

LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

- Horário:** 09/12/2020 15:05 **Documento:** Cadastro de CNPJ
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/a4a1c86eb4e6473dba7cae9172ff82fd.pdf>
- Horário:** 09/12/2020 15:05 **Documento:** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ef5041f2481a4c5ea378e131de4fff50.pdf>
- Horário:** 09/12/2020 15:05 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/eee9bc1424a44f619ede094af69f8d34.pdf>
- Horário:** 09/12/2020 15:05 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0e787e3cd8624014a5891a0809a3af78.pdf>
- Horário:** 09/12/2020 15:05 **Documento:** Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/7cc7571e7a8b43a29d53638b875d5d3d.pdf>
- Horário:** 09/12/2020 15:05 **Documento:** Certidão de regularidade débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/81f3fa391cda44dba56bb0362292d4b2.pdf>
- Horário:** 09/12/2020 15:05 **Documento:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD)
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/7a3c4de6763247dcbecc4c7b8e0b21dd.pdf>
- Horário:** 09/12/2020 15:05 **Documento:** Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/03493b2049e044bfac3ff19ac035379d.pdf>
- Horário:** 09/12/2020 15:05 **Documento:** Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/86b705d8e84148a29244556ae3a70747.pdf>
- Horário:** 09/12/2020 15:05 **Documento:** Declaração de Idoneidade
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/674e05b17ed54d93b166b51512305fca.pdf>
- Horário:** 09/12/2020 15:05 **Documento:** Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/96bc65533aa04fdbbdb801a67d2a316a.pdf>
- Horário:** 09/12/2020 15:05 **Documento:** Declaração de inexistência de parentes
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/15c162dca79b4d51b51596f4f5d44194.pdf>
- Horário:** 09/12/2020 15:05 **Documento:** Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/2f80bc13355c4995b892190ac85cb4f2.pdf>
- Horário:** 09/12/2020 15:05 **Documento:** Declaração de responsabilidade
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e6e33db156944da4a5873dc34e4c4313.pdf>
- Horário:** 09/12/2020 15:05 **Documento:** Outros documentos
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8e5fcc7b2b045579298c7d19c7a3030.pdf>

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC
MATOS COSTA-SC



ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

Processo Administrativo Nº 16/2020

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: ELIANE APARECECIDA CASTILHO

Data de Publicação: 26/11/2020 11:20:33

MOVIMENTOS DO PROCESSO

26/11/2020 11:14:07 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo EDITAL PREGÃO ELETRONICO 02_2020 CAMARA REFRIGERADA.doc foi removido pelo condutor do processo.

03/12/2020 08:04:59 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Razões anexas

08/12/2020 11:26:26 CADASTRO DE PROPOSTA LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME

08/12/2020 11:35:51 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME

09/12/2020 08:42:12 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGOEIRO

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

09/12/2020 14:37:27 CADASTRO DE PROPOSTA VS COSTA E CIA LTDA

09/12/2020 14:59:21 CADASTRO DE PROPOSTA LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

09/12/2020 15:05:42 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

09/12/2020 17:42:12 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA VS COSTA E CIA LTDA

09/12/2020 22:11:47 CADASTRO DE PROPOSTA ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

09/12/2020 22:38:27 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

10/12/2020 09:01:10 MENSAGEM PREGOEIRO

BOM DIA, IREMOS INICIAR A FASE DE LANCES.

10/12/2020 09:18:33 MENSAGEM PREGOEIRO

AGRADECEMOS A PARTICIPAÇÃO DE TODOS, E INFORMAMOS QUE AS 09:45 IREMOS AVANÇAR PARA A FASE DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO.

LOTE 1 - ADJUDICADO

Lote: 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNI

Marca: BIOTECNO

Modelo: BT-1100/280

Descrição: CÂMARA REFRIGERADA VERTICAL, CAPACIDADE 200 LITROS, COM PORTA DE VIDRO E SISTEMA ANTIEMBAÇANTE, SISTEMA DE CONTROLE DE ALTA E BAIXA TEMPERATURA NA FAIXA DE TRABALHO (2 A 8°C) DESCAGEM AUTOMÁTICA POR TELEFONE, SISTEMA DE SEGURANÇA COM AUTONOMIA PARA O MÍNIMO 12 HORAS EM SITUAÇÕES DE FALHA/FALTA DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA LOCAL.

Quantidade: 1

Valor Unit.: 11.500,00

Valor Total: 11.500,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO	048	31.748.956/0001-08	19.000,00	11.500,00	Sim
2 LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E	055	37.000.324/0001-30	19.000,00	11.999,00	Sim
3 VS COSTA E CIA LTDA	022	05.286.960/0001-83	19.000,00	16.599,00	Sim
4 ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS	020	11.541.499/0001-60	19.000,00	19.000,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
INABILITADOS					

SLY
EDS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC
MATOS COSTA-SC



Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final
MOVIMENTOS DO LOTE			
26/11/2020 11:20:33	PUBLICADO		
26/11/2020 11:25:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
10/12/2020 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
10/12/2020 09:01:40	DISPUTA		
10/12/2020 09:01:40	LANCE VS COSTA E CIA LTDA	19.000,00	
10/12/2020 09:01:40	LANCE ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19.000,00	
10/12/2020 09:01:40	LANCE LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	19.000,00	
10/12/2020 09:01:40	LANCE LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	19.000,00	
10/12/2020 09:02:43	LANCE LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	18.990,00	
10/12/2020 09:02:54	LANCE LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	18.500,00	
10/12/2020 09:03:43	LANCE LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	18.490,00	
10/12/2020 09:04:01	LANCE LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	18.000,00	
10/12/2020 09:04:33	LANCE LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	17.990,00	
10/12/2020 09:04:49	LANCE LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	17.500,00	
10/12/2020 09:05:11	LANCE LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	17.490,00	
10/12/2020 09:05:28	LANCE LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	17.000,00	
10/12/2020 09:05:52	LANCE LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	16.990,00	
10/12/2020 09:06:26	LANCE LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	16.500,00	
10/12/2020 09:06:41	LANCE LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	16.490,00	
10/12/2020 09:06:55	LANCE LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	16.000,00	
10/12/2020 09:07:20	LANCE LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	15.990,00	
10/12/2020 09:07:43	LANCE LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	15.500,00	
10/12/2020 09:07:51	LANCE LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	15.490,00	
10/12/2020 09:08:04	LANCE LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	15.000,00	
10/12/2020 09:08:26	LANCE LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	14.990,00	
10/12/2020 09:08:41	LANCE LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	14.500,00	
10/12/2020 09:08:58	LANCE LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	14.490,00	
10/12/2020 09:09:20	LANCE LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	14.000,00	
10/12/2020 09:09:29	LANCE LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	13.990,00	
10/12/2020 09:09:43	LANCE LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	13.500,00	
10/12/2020 09:09:43	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
10/12/2020 09:10:08	LANCE LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	13.490,00	
10/12/2020 09:10:30	LANCE LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	13.000,00	
10/12/2020 09:10:39	LANCE LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	12.990,00	
10/12/2020 09:10:57	LANCE LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	12.600,00	
10/12/2020 09:11:11	LANCE LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	12.590,00	
10/12/2020 09:11:26	LANCE LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	12.000,00	
10/12/2020 09:11:45	LANCE LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	12.100,00	
10/12/2020 09:13:05	LANCE LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	11.999,00	
10/12/2020 09:13:22	LANCE LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	11.500,00	
10/12/2020 09:15:07	LANCE VS COSTA E CIA LTDA	16.599,00	

lly
lodo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC
MATOS COSTA-SC

10/12/2020 09:17:07 HABILITAÇÃO

10/12/2020 09:17:07 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME

10/12/2020 09:46:33 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

10/12/2020 10:01:33 EM ADJUDICAÇÃO

11/12/2020 15:32:26 ADJUDICADO

PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO

Fabiana Granemann
APOIO FABIANA GRANEMANN

Camila Carneiro
MEMBRO DE APOIO CAMILA CARNEIRO

APOIO DALTON FAGUNDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC
MATOS COSTA-SC

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

Processo Administrativo Nº 16/2020

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: ELIANE APARECECIDA CASTILHO
Data de Publicação: 26/11/2020 11:20:33

LOTE 1 - Lote: 1

10/12/2020 09:01:40 ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	VÁLIDO	19,000.00	10/12/2020 09:06:55 LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	VÁLIDO	16,000.00
10/12/2020 09:01:40 LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	VÁLIDO	19,000.00	10/12/2020 09:07:20 LICITA RIO COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	VÁLIDO	15,990.00
10/12/2020 09:01:40 VS COSTA E CIA LTDA	VÁLIDO	19,000.00	10/12/2020 09:07:43 LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	VÁLIDO	15,500.00
10/12/2020 09:01:40 LICITA RIO COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	VÁLIDO	19,000.00	10/12/2020 09:07:51 LICITA RIO COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	VÁLIDO	15,490.00
10/12/2020 09:02:43 LICITA RIO COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	VÁLIDO	18,990.00	10/12/2020 09:08:04 LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	VÁLIDO	15,000.00
10/12/2020 09:02:54 LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	VÁLIDO	18,500.00	10/12/2020 09:08:26 LICITA RIO COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	VÁLIDO	14,990.00
10/12/2020 09:03:43 LICITA RIO COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	VÁLIDO	18,490.00	10/12/2020 09:08:41 LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	VÁLIDO	14,500.00
10/12/2020 09:04:01 LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	VÁLIDO	18,000.00	10/12/2020 09:08:58 LICITA RIO COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	VÁLIDO	14,490.00
10/12/2020 09:04:33 LICITA RIO COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	VÁLIDO	17,990.00	10/12/2020 09:09:20 LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	VÁLIDO	14,000.00
10/12/2020 09:04:49 LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	VÁLIDO	17,500.00	10/12/2020 09:09:29 LICITA RIO COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	VÁLIDO	13,990.00
10/12/2020 09:05:11 LICITA RIO COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	VÁLIDO	17,490.00	10/12/2020 09:09:43 LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	VÁLIDO	13,500.00
10/12/2020 09:05:28 LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	VÁLIDO	17,000.00	10/12/2020 09:10:08 LICITA RIO COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	VÁLIDO	13,490.00
10/12/2020 09:05:52 LICITA RIO COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	VÁLIDO	16,990.00	10/12/2020 09:10:30 LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	VÁLIDO	13,000.00
10/12/2020 09:06:26 LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	VÁLIDO	16,500.00	10/12/2020 09:10:39 LICITA RIO COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	VÁLIDO	12,990.00
10/12/2020 09:06:41 LICITA RIO COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	VÁLIDO	16,490.00	10/12/2020 09:10:57 LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	VÁLIDO	12,600.00

lly
edos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC
MATOS COSTA-SC

10/12/2020 09:13:05 LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

VÁLIDO 11,999.00

10/12/2020 09:13:22 LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME

VÁLIDO 11,500.00

10/12/2020 09:15:07 VS COSTA E CIA LTDA

VÁLIDO 16,599.00



lly

153

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.748.956/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/2018
NOME EMPRESARIAL LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIOSOLUTY		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BORGES DE MEDEIROS	NÚMERO 645	COMPLEMENTO *****
CEP 98.780-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA ROSA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAMPA@PAMPACONTABIL.COM.BR		UF RS
TELEFONE (55) 3512-6744		ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/10/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2020** às **10:36:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

1/1

lco



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 31.748.956/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:38:45 do dia 30/06/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/12/2020.

Código de controle da certidão: 359C.1C30.7B7B.FC7B
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LM
LGD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
C.N.P.J: 88.546.890/0001.82



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 14734/2020

Contribuinte

Nome/Razão:	LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	1150618
Econômico:	48514	
CNPJ/CPF:	31.748.956/0001-08	
Endereço:	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS, 645	
Complemento:		
Bairro:	CENTRO	Cidade: Santa Rosa - RS

Certifica-se, para os devidos fins, que CONSTA(M) DÉBITO(S) PARCELADO(S) referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, estando o contribuinte acima identificado em situação **REGULAR** na presente data, ressalvado o disposto no § 3º do Artigo 126 da Lei Complementar nº 34 de 28/12/2006 - Código Tributário Municipal: "Artigo 126 § 3º - A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado".

A presente Certidão é válida por 90 dias. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Emitido via Portal do Cidadão em: 30/09/2020

Consulte a autenticidade deste documento no seguinte endereço eletrônico: santarosa.atende.net
Código de Autenticidade: WGT221201-000-JXKXPLBCJIVNMS-5

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

LINCK LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 31748956000108, Endereço - AV. BORGES DE MEDEIROS, N 645, CENTRO - SANTA ROSA-RS.

9 de Novembro de 2020, às 15:39:35

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: 735626ad8d6c6b7ed52f9e4b23be60ba

LM
ldos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Certidão de Situação Fiscal nº 0015638340

Identificação do titular da certidão:

Nome: LINCK & LAGEMANN CONSUL E GESTAO EMPRES LTDA
Endereço: AV BORGES DE MEDEIROS - CENTRO, 645
SANTA ROSA - RS
CNPJ: 31.748.956/0001-08

Certificamos que, aos 15 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2020, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDÃO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 13/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0025442528

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

MM
100)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.748.956/0001-08

Certidão nº: 31655801/2020

Expedição: 01/12/2020, às 07:06:19

Validade: 29/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.748.956/0001-08, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.748.956/0001-08**Razão Social:** LINCK LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPR**Endereço:** RUA SAO FRANCISCO 96 APTO 402 / CENTRO / SANTA ROSA / RS / 98780-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2020 a 22/12/2020**Certificação Número:** 2020112303371593942003

Informação obtida em 30/11/2020 10:15:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 31.748.956/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:43:55 do dia 06/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/04/2021.

Código de controle da certidão: **1ED2.0A94.F107.A85D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MM
lolo

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MATOS COSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATOS COSTA
PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2020 - FMS PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2020**

Pelo presente instrumento, a empresa LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 31.748.956/0001-08, com sede na AV BORGES DE MEDEIROS, Nº 645 - CENTRO. CEP : 98780-001 - SANTA ROSA/RS , através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos ciência e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4) Declaramos inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é o Sr. Franco Luiz Lagemann Portador do RG 1078569801 SSP/RS e CPF nº 002.449.970-63, cuja função/cargo é sócio administrador, **responsável pela assinatura de Contrato e/ou ata de Registro de Preços.**
- 6) Declaramos responsabilidade e que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer equipamentos de qualidade, sob as penas da Lei.
- 7) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 8) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da

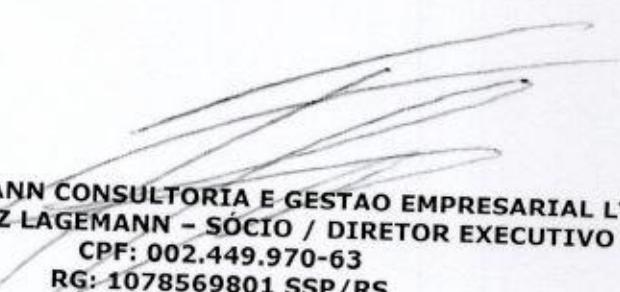
Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).



9) Declaramos que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Declaração de Proposta Independente.

10) Estamos enquadrados como MICROEMPRESA, e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

SANTA ROSA (RS), 08 DE DEZEMBRO DE 2020.


LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
FRANCO LUIZ LAGEMANN - SÓCIO / DIRETOR EXECUTIVO
CPF: 002.449.970-63
RG: 1078569801 SSP/RS

BIOSOLUTY
CNPJ 31.748.956/0001-08
IE 110/0128627
Linck e Lagemann Consult e Gest Empr Ltda
Av. Borges de Medeiros, 645 - Centro
Santa Rosa - RS CEP 98781-001

 INNOVATIVE DNA



Refrigeradores e Freezers Científicos



CIÊNCIA E EVOLUÇÃO

EM SOLUÇÕES PARA A CADEIA DE FRIO

BIOTECNO

CATÁLOGO DE
EQUIPAMENTOS
E TECNOLOGIAS

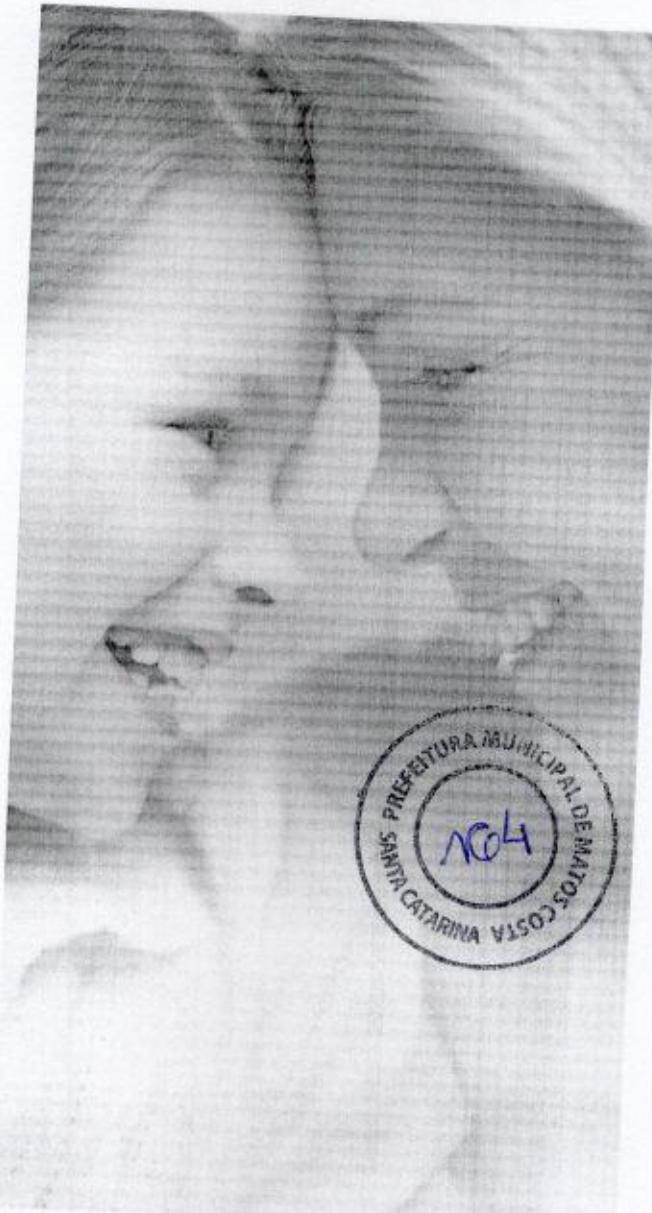




PESQUISA E TECNOLOGIA.
CONTROLE E PRECISÃO.
GARANTIA E SUPORTE TOTAL.

Desenvolvemos refrigeradores e freezers científicos destinados ao armazenamento seguro de imunobiológicos, sangue e seus componentes, medicamentos e oncológicos.

Com uma indústria 100% brasileira, revolucionamos a conservação de vacinas ao desenvolver o Sistema de Emergência, que mantém o equipamento funcionando por até 72 horas em casos de falta de energia na rede comercial. A Smart Thermal Box, para o transporte seguro de vacinas, sangue, órgãos e medicamentos, foi criada para atender a necessidade de profissionais e empresas da área médica em sua missão de salvar vidas. Conheça neste catálogo os resultados do nosso DNA inovador.



DESCUBRA OS DIFERENCIAIS

EXCLUSIVO DISPLAY BIOT DATA TECHNOLOGY: PRATICIDADE NO ACESSO AOS DADOS



- Temperaturas de momento, mínima e máxima atingidas
- Falta de energia elétrica comercial
- Porta aberta
- Falha de sensor
- Bateria fraca
- Pen drive ausente
- Alerta de manutenção
- Simulador de alarmes de temperatura
- Controle de tensão da rede elétrica comercial
- Conexão via WiFi
- Falha no sistema de refrigeração
- Indicador de limpeza do condensador

SÉRIE DIFERENCIAIS DECISIVOS

Nesta série de vídeos, explicamos de forma didática por que Biotecno é a melhor escolha, a partir de critérios técnicos.



MAIS TECNOLOGIA

**SEGURANÇA, COMPRESSOR
E HOMOGENEIZAÇÃO (2'26")**
www.youtube.com/watch?v=gVv8SLUfOrk



MAIS SEGURANÇA

**A IMPORTÂNCIA DA
QUALIFICAÇÃO TÉRMICA (2'26")**
www.youtube.com/watch?v=yoIJCqIWuixYE



MAIS QUALIDADE

**ACABAMENTO, ERGONOMIA
E ASSISTÊNCIA (2'27")**
www.youtube.com/watch?v=G9DUFSB8Fsg

LL
Lola

INOVAÇÃO EM BENEFÍCIO DA VIDA.



EM NOSSA MISSÃO DE CRIAR SOLUÇÕES INOVADORAS PARA
A CADEIA DE FRIO, A SEGURANÇA É FATOR PRIMORDIAL.

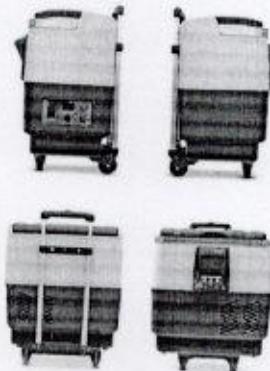
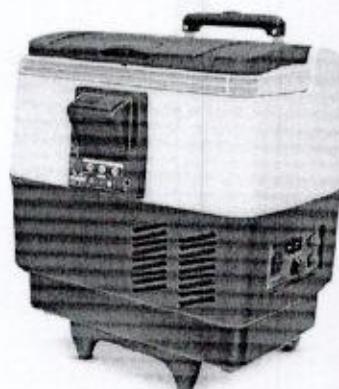
Além de preservar a saúde e a vida das pessoas, a precisão no
armazenamento protege seu patrimônio e seu investimento. Muito além
de oferecer equipamentos, nos envolvemos ativamente com o segmento
da saúde e, por isso, nos tornamos verdadeiros parceiros de nossos clientes.



CONHEÇA NOSSOS EQUIPAMENTOS

SMART THERMAL BOX BT 1100/20

15 litros
2° a 8°C (ou 2° a 6°C sangue)
57A X 45L X 38P (cm) externa
14A X 33L X 18P (cm) interna
Peso 17 Kg
Automático 100-240V Veículo 12VCC
Sistema de emergência para 2 horas

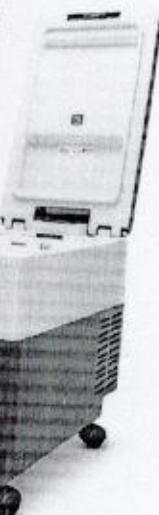
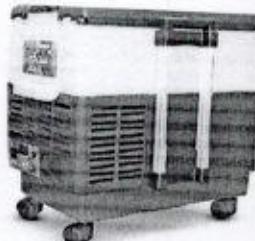


Para descrição completa do produto, consulte a ficha técnica.

SM
edos

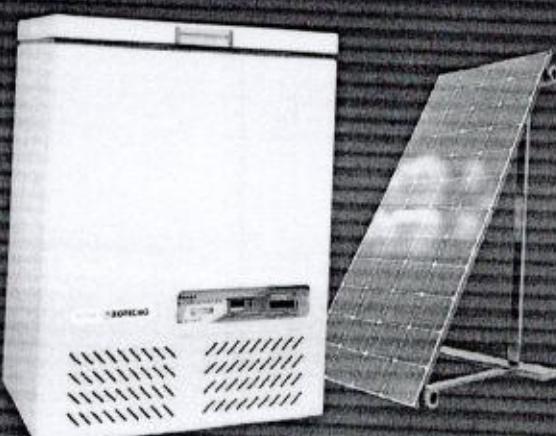
SMART THERMAL BOX BT 1100/50

- 30 litros**
- 2° a 8°C (ou 2° a 6°C sangue)
- 56A X 63L X 37P (cm) externa
- 33A X 27,5L X 30P + 13A X 27,5L+12,5P (cm) interna
- Peso 24 Kg
- Automático 100-240V | Veículo 12VCC
- Sistema de Emergência para 2 horas



BT 1100/80 SOLAR

- 50 litros**
- 2° a 8°C (ou 2° a 6°C sangue)
- 14A X 69L X 50P (cm) externa
- 46A X 44L X 29P (cm) interna
- Porta horizontal cega
- 2 cestos em aço inoxidável
- Opcional: sistema de emergência para 48 horas



BT 1100/80

- 50 litros**
- 2° a 8°C (ou 2° a 6°C sangue)
- 72A X 50L X 54P (cm) externa
- 43A X 42L X 52P (cm) interna
- 2 prateleiras
- Porta vidro duplo
- Opcional: sistema de emergência para 12 horas



Para descrição completa do produto, consulte a ficha técnica.

lly
eos



BT 1100/140

140 litros
2° a 8°C (ou 2° a 6°C sangue)
144A X 60L X 57P (cm) externa
78A X 46L X 44P (cm) interna
2 a 3 prateleiras ou gavetas
Porta em vidro triplo
Opcional, sistema de emergência para 24 ou 48 horas

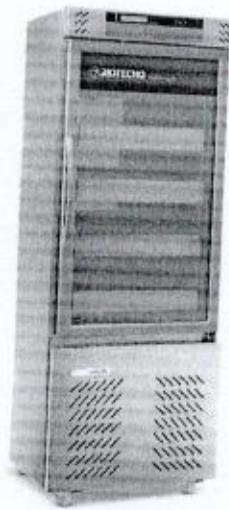
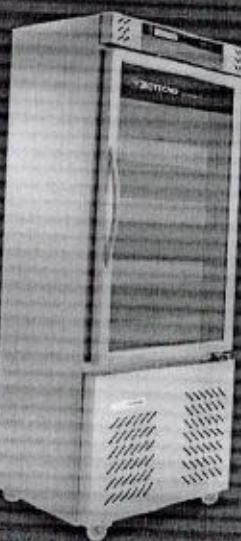
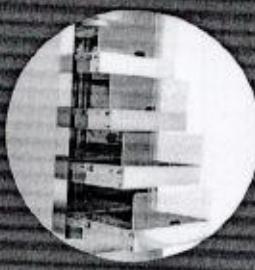
24h 48h



BT 1100/280

280 litros
2° a 8°C (ou 2° a 6°C sangue)
201A X 69L X 64P (cm) externa
107A X 53L X 51P (cm) interna
4 a 5 prateleiras ou gavetas
Porta em vidro triplo
Opcional, sistema de emergência para 36 ou 48 horas

36h 48h



BT 1100/340

340 litros
2° a 8°C (ou 2° a 6°C sangue)
201A X 68L X 73P (cm) externa
108A X 52L X 60P (cm) interna
4 a 5 prateleiras ou gavetas
Porta em vidro triplo
Opcional, sistema de emergência 36, 48 ou 72 horas

36h 48h 72h

Para descrição completa do produto, consulte a ficha técnica.

167
100%

MAIS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Biotechno é evolução aplicada a refrigeradores e freezers científicos. Investimos em pesquisa e desenvolvimento para trazer ao mercado equipamentos com a mais alta tecnologia. Conectados à tendência Internet of Things - IoT, os equipamentos podem ser gerenciados remotamente, além de fornecer relatórios e gráficos de performance. Conheça as tecnologias e acessórios que podem ser aplicados a qualquer modelo Biotechno.

SISTEMA DE SEGURANÇA REDUNDÂNCIA TOTAL

Sistema de controle de temperatura instalado paralelamente ao comando principal, com sensoramento próprio, que assume automaticamente o controle de temperatura da câmara sempre que houver falha no sistema de comando principal ou até mesmo um desvio de temperatura (acima de 7,5°C) ou (abaixo de 2,5°C) ocorridos por qualquer razão, atuando verdadeiramente com um "anjo da guarda". Este sistema também possui um software exclusivo para extração de relatórios de performance com dados criptografados que garante total imparcialidade na aquisição dos dados.



GABINETE EXTERNO

Tipo vertical ou horizontal construído em aço inoxidável, ABS de alta resistência ou chapas de aço tratado quimicamente com pintura epóxi. Montado sobre chassi metálico e rodízios giratórios traváveis.

GABINETE INTERNO

Construído em aço inoxidável, ABS de alta resistência, polipropileno ou chapas de aço galvanizado com revestimento epóxi. Dotados de prateleiras, cestos, gavetas com corredeiras telescópicas e contraportas em acrílico transparente.

ILUMINAÇÃO INTERNA

Em LED, com acionamento automático quando da abertura da porta e/ou temporizada programável com acionamento externo mesmo com a porta fechada.

HOMOGENEIZADOR DE TEMPERATURA

Homogeneização do ambiente interno através de ventiladores tipo linear ou axial com desligamento automático quando da abertura da porta.

ISOLAMENTO TÉRMICO

Em poliuretano injetado de alta densidade, livre de CFC, espessuras de 30 a 100 mm.

PORTAS

Tipo verticais ou horizontais, totalmente cegas em aço inox ou aço galvanizado com revestimento epóxi opcionalmente com visor de vidro triplo, totalmente em vidro duplo ou triplo

com sistema antiembacante (no fog) com perfil de alumínio ou PVC, com vedação através de perfil magnético, puxadores anatômicos, sistema de travamento com chaves ou senha eletrônica e biométrica, dotadas de alarme temporizado de abertura.

REFRIGERAÇÃO

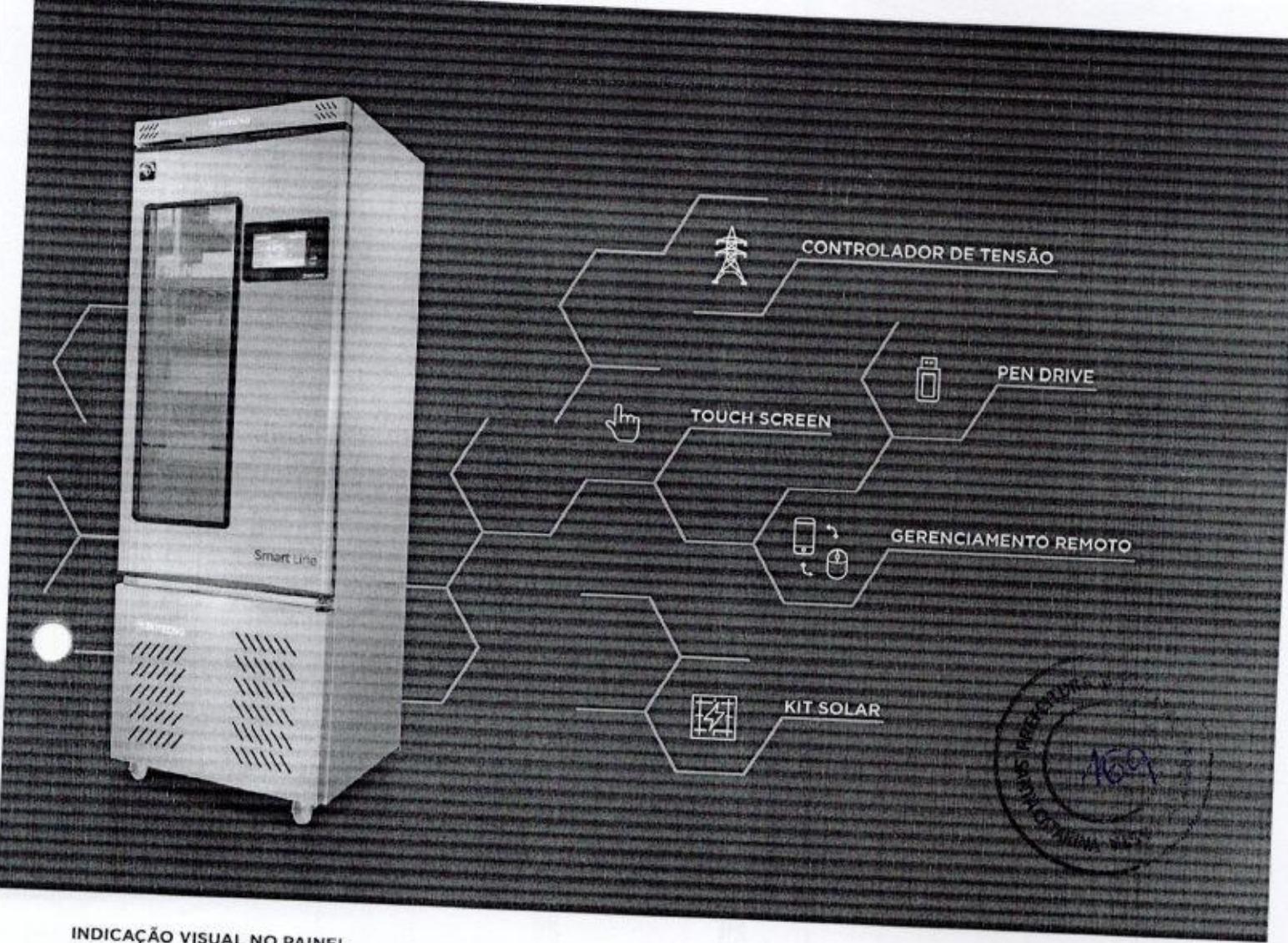
Através de compressor hermético com circulação de gás ecológicos R-134A e R-404A, ambos isentos de CFC, unidade evaporadora do tipo ar forçado, sistema de degelo automático com evaporação do condensado.

PAINEL DE COMANDO

Montado na parte superior frontal, podendo ser do tipo membrana com teclas soft touch ou touch screen. Controlador eletrônico microprocessado com display em LCD/BIG. Entrada USB/PENDRIVE para extração de relatórios de performance. Tecla de iluminação. Tecla para acesso ao MENU de programação. Tecla para silenciar alarmes. Sistema de travamento da programação contra manuseio inadvertido através de senha direta no painel. Sistema que restabelece os parâmetros programados mesmo com variação brusca da energia ou desligamento do equipamento. Filtro contra ruídos eletromagnéticos. Sistema de checagem automática da programação. Equipada com até 08 sensores do tipo NTC ou PT-100 (com possibilidade de expansão) imersos em solução diatérmica e no ar, dotados de filtros eletrônicos. Bateria selada para manter o display com as funções eletrônicas, permitindo acionamento dos alarmes e discador telefônico quando houver falta de energia elétrica comercial.

MM

Edos



INDICAÇÃO VISUAL NO PAINEL

Apresentação simultânea das temperaturas de momento, temperaturas mínima e máximas atingidas, indicação de porta aberta, falta de energia elétrica comercial, falha de sensor, bateria fraca, pendrive ausente, alerta de manutenção.

ALARMS AUDIOVISUAIS

Temperatura baixa, temperatura alta ajustável pelo usuário. Alarmes de falta de energia elétrica, porta aberta, com tecla de inibição para silenciar o buzzer por 15 minutos ou ajustável pelo usuário. Equipado com simulador de alarmes.

FAIXA DE TRABALHO

Mínima de 2°C e máxima de 8°C para vacinas, 2°C a 6°C para sangue e seus componentes ou ajustável pelo usuário, com variação de +0,1°C.
-10°C a -36°C congelamento e -50°C a 86°C ultracongelamento.

SISTEMA DE SEGURANÇA

Termostato instalado em paralelo ao controlador eletrônico da câmara, assumindo automaticamente o controle das funções de comando do compressor de frio caso haja alguma falha no comando eletrônico.

DISCADOR

Sistema automático que envia alerta de temperatura fora da faixa programada ou falta de energia elétrica para até nove números pré-programados utilizando linha direta, ramal de central telefônica ou discador celular.

SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

Emite relatórios e gráficos de performance, inclusive retroativos, permitindo o gerenciamento da câmara via internet com saída serial RS 232/485/DB-25 e interface para controle e monitoramento de produto.

SISTEMA DE EMERGÊNCIA (OPCIONAL)

Backup de energia elétrica produzido por baterias seladas ou do tipo estacionárias que podem manter a câmara em pleno funcionamento, inclusive o compressor de frio, através de inversores de voltagem com autonomia que podem variar entre 2 e 72 horas (ou mais com incremento de baterias).

CONTROLADOR DE TENSÃO (OPCIONAL)

Monitora e aciona o Sistema de Emergência na falta ou instabilidade de energia elétrica. Emite dados de performance da tensão elétrica via data-logger.

FUNCIONAMENTO

110-127/220 volts 50/60 Hz.

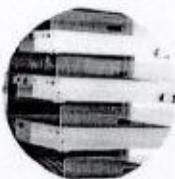
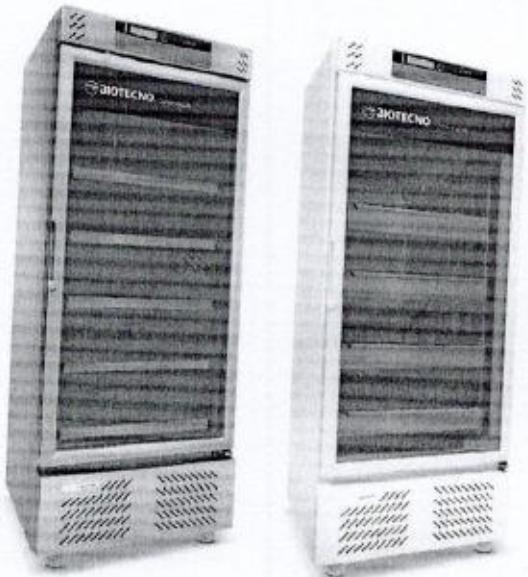
GARANTIA DE 12 MESES

REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA - 80573310001
AFE ANVISA - K0146H6L074L

ACESSÓRIOS OPCIONAIS

Pen drive, calibração, discador celular, kit chave na porta, blocos criogênicos, adesivos personalizados, kit solar, sistema de emergência, controlador de tensão, qualificação térmica, tela touch screen.

LM
edos



BT 1100/420

- 420 litros
- 2° a 8°C (ou 2° a 6°C sangue)
- 198A X 74L X 67P (cm) externa
- 130A X 59,5L X 54,5P (cm) interna
- 4 a 7 prateleiras ou gavetas
- Porta em vidro triplo
- Opcional, sistema de emergência 30 horas

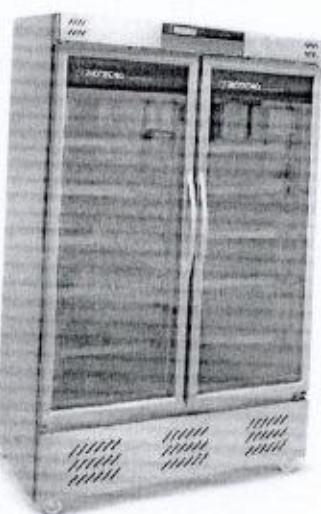
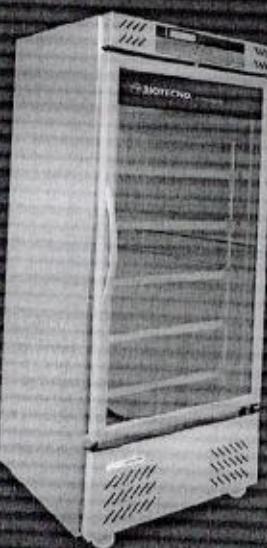
30h



BT 1100/560

- 560 litros
- 2° a 8°C (ou 2° a 6°C sangue)
- 88A X 75L X 87P (cm) externa
- 130A X 60L X 73P (cm) interna
- 4 a 7 prateleiras ou gavetas
- Porta em vidro triplo
- Opcional, sistema de emergência 24 horas

24h



BT 1100/1000

- 1000 litros
- 2° a 8°C (ou 2° a 6°C sangue)
- 202A X 136L X 70P (cm) externa
- 135A X 121L X 61P (cm) interna
- 10 a 12 prateleiras ou gavetas
- 2 portas em vidro triplo
- Opcional, sistema de emergência 12 ou 24 horas

12h 24h

*Equipamento modular pode ser montado in loco no cliente quando houver difícil acesso.
Para descrição completa do produto, consulte a ficha técnica.

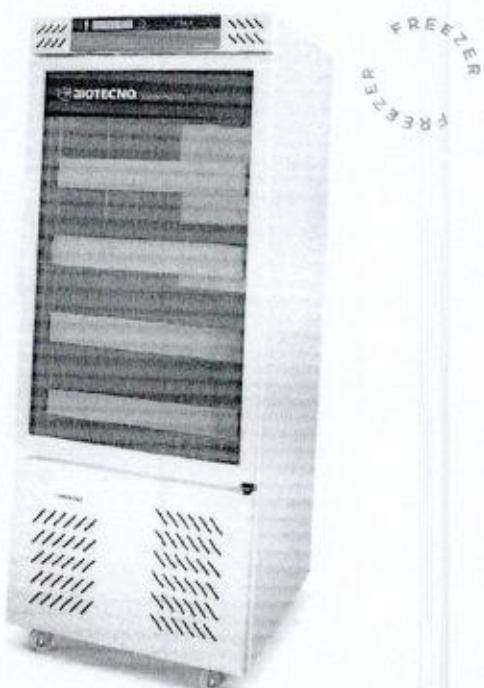
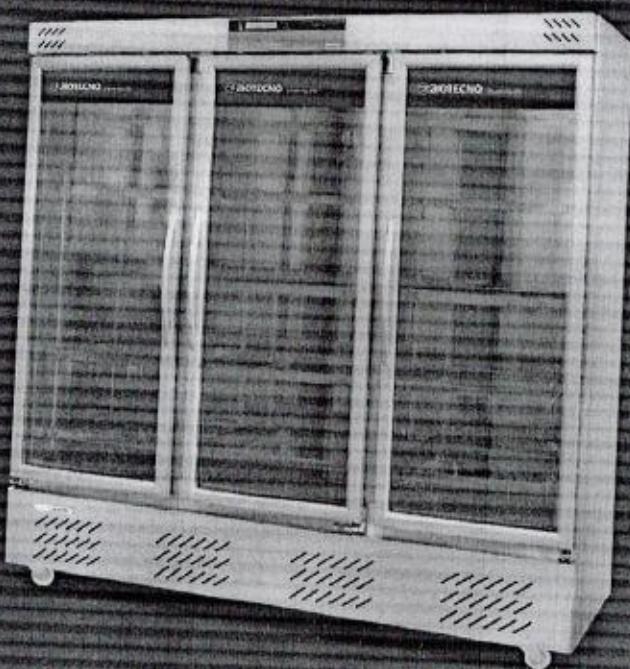
170
1000

BT 1100/1500

MODULAR
UNIÃO

- 1500 litros
- 2° a 8°C (ou 2° a 6°C sangue)
- 2024 X 1971 X 708 (cm) externo
- 135A X 182L X 63P (cm) interno
- 12 prateleiras em travessas
- 3 portas em vidro triplo
- Opção de sistema de verificação 12 ou 24 horas

12h 24h



BT 1200/300 BT 1200/560



300, 560 litros

-10° a -35°C

Software de gerenciamento

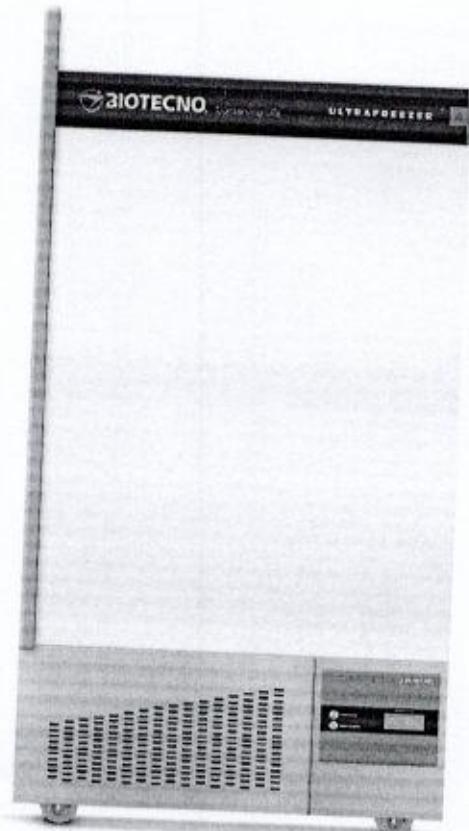
Porta de vidro triplo

Degelo automático

Révestimento interno em aço inoxidável ou galvanizado

*Equipamento modular pode ser montado no local no cliente quando houver dificil acesso.
Para descrição completa do produto, consulte a ficha técnica.

LM
ldos



ULTRAFREEZER
ULTRAFREEZER

BT 1300/335
BT 1300/520

335, 520 litros

-50° a -86°C

Porta metálica cega

Contraportas internas individuais

220 volts 50/60 Hz

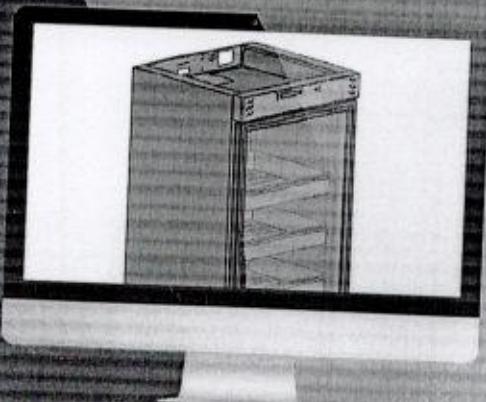
Revestimento interno em aço inoxidável

Software de gerenciamento

Para descrição completa do produto, consulte a ficha técnica

**PROJETOS ESPECIAIS
DESENVOLVEMOS O EQUIPAMENTO
SOB MEDIDA PARA VOCÊ.**

A Biotecno desenvolve projetos especiais, adaptados à sua necessidade específica. Equipamentos customizados, modulares e que se adaptam a qualquer necessidade. Fale conosco e nosso Departamento de Engenharia irá desenvolver a solução que você precisa.



SB
10/01/2013

OS DIFERENCIAIS BIOTECNO REFORÇAM O CONCEITO DE REFRIGERAÇÃO SMART



SISTEMA DE EMERGÊNCIA - Reconhecida nacionalmente por seu caráter inovador, a Biotecno despontou no mercado após a criação da solução para o problema da falta de energia elétrica. O Sistema de Emergência mantém o equipamento em funcionamento na falta de energia por até 72 horas, dependendo do modelo.



HOMOGENEIZAÇÃO - O sistema de refrigeração por ar forçado garante a perfeita homogeneização da temperatura do material armazenado.



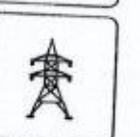
AÇO INOXIDÁVEL - A utilização de materiais nobres na fabricação, como o aço inoxidável, proporciona perfeita assepsia e sofisticado acabamento.



SOFTWARE - A tecnologia embarcada no refrigerador permite o acesso pelo usuário através de software, sem cobrança de mensalidade.



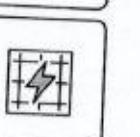
GERENCIAMENTO À DISTÂNCIA - Permite a emissão de gráficos e relatórios com o acompanhamento em tempo real.



CONTROLADOR DE TENSÃO - Para proteção do equipamento quando houver instabilidade de energia com acionamento do Sistema de Emergência. Emite dados de performance via software.



DISCADOR AUTOMÁTICO - Para aumentar a segurança, todos os equipamentos são dotados de discadores telefônicos acionados em situações críticas de temperatura.



KIT DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA ATRAVÉS DE PAINEL SOLAR - Todos os modelos podem opcionalmente trabalhar com o fornecimento de energia por placas fotovoltaicas.



A MAIOR REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SEGMENTO NO PAÍS

Somos mais de 50 assistências técnicas autorizadas em todo Brasil.
Localize em www.biotecno.com.br



**SUporte Técnico Gratuito
Por Acesso Remoto Para Toda A Vida Útil Do
Equipamento, Mesmo Fora Do Período De Garantia.**

143
SOA

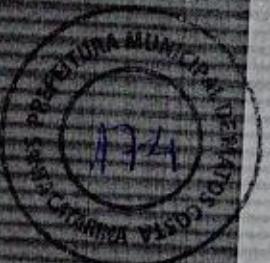
WWW.BIOTECNO.COM.BR

  BIOTECNO REFRIGERAÇÃO MÉDICA



Refrigeradores e Freezers Científicos

Conserving Life



TENHA A SEGURANÇA DA MARCA DE
REFRIGERAÇÃO MÉDICA E CIENTÍFICA
MAIS PREMIADA DO BRASIL



ENTRE EM CONTATO E NOSSOS
CONSULTORES IRÃO ORIENTAR A
ESCOLHA DO EQUIPAMENTO IDEAL.

55 98423 1703 | 55 98402 5185 | 55 98421 0981

TEL.: +55 55 3513 0686 | 55 3511 4733

vendas@biotecno.com.br

SANTA ROSA | RIO GRANDE DO SUL | BRASIL
CEP 98781-054 | CNPJ 04.470.103/0001-76 | NCM 84185090 Ex01
ANVISA BRASIL 80573310001 - K0146H6L074L



edos

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 66, segunda-feira, 6 de abril de 2020

Lente Ocular Madhu
25351.219040/2020-26 / 81046470004
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0907239200

VK DRILLER EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA / 68.996.560/0001-81
Equipamentos Clínicos de Plasma Gel Autólogos Driller
25351.543644/2019-57 / 10383700066
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2211196194

VOO DO BRASIL LTDA / 05.915.452/0001-17
ionolux
25351.709825/2019-52 / 80230400081
80009 - MATERIAL - Cadastro de Família de Material de Uso Médico / 3407553194

VOX MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA / 10.388.140/0001-32
Câmla Deflux®
25351.039991/2020-13 / 80794390025
80009 - MATERIAL - Cadastro de Família de Material de Uso Médico / 0193936200

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.343/0001-94
Audímetro
25351.200691/2020-42 / 80102512437
80025 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Sistema de Equipamentos para Saúde / 0842693207

Sistema de Triagem Auditiva do Recém-Nascido
25351.232789/2020-69 / 8012512438
80025 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Sistema de Equipamentos para Saúde / 0951603204

VYGON EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 10.840.020/0001-24
Arterial Leader Cath
25351.856842/2018-03 / 80638240021
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1210303187

WILDS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 01.074.837/0001-48
RESILAB 3D TEMP
25351.513593/2019-39 / 10347940180
80009 - MATERIAL - Cadastro de Família de Material de Uso Médico / 2109132193

3R - INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI / 02.543.673/0001-13
obturador temporário
25351.193218/2020-00 / 80676929011
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 0817779201

Nº de Processos: 121

Total de Empresas: 79

RESOLUÇÃO-RE Nº 999, DE 2 DE ABRIL DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO
NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ES) / EXPEDIENTE(S)

AMERICAN MEDICAL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA / 10.403.238/0001-11
COMPRESSA DE CAMPO OPERATÓRIO
25351.480203/2017-75 / 81481900002
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0305922207

BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA / 10.818.693/0001-88
CATETER DE DILATAÇÃO DORADO
25351.709889/2013-88 / 80689090018
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0279577209

BAUMER S.A. / 63.374.161/0001-30
ESTERILIZADOR A VAPOR
25351.008027/2010-37 / 10345500099
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 0874110207

BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA / 58.526.047/0001-73
Haste Modular Cimentada CP3 e CP3 AN-BM
25351.588431/2015-87 / 80128580155
80144 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de componente/acessorio em registro de família de material implantável em ortopedia / 0129045202

BIOMÉT 31 DO BRASIL COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
Sistema de Ómbro Reverso Comprehensive
25351.110560/2016-17 / 8004680228
80143 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de componente/acessorio em registro de sistema de material implantável em ortopedia / 0227243201

Registro de sistema de material implantável em ortopedia / 0227243201
Sistema de Ómbro Reverso Comprehensive
25351.110560/2016-17 / 8004680228
80149 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro de material implantável em ortopedia - Inclusão/Substituição/Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços / 0227173207

Sistema de Ómbro Reverso Comprehensive
25351.110560/2016-17 / 8004680228
80148 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão do método de esterilização em registro de material implantável em ortopedia / 0227170202

COMPONENTE FEMORAL OPTION COM RESTRIÇÃO
25351.480442/2017-25 / 80044680177
80142 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro de material implantável em ortopedia / 0168142207

Sistema de Ómbro Reverso Comprehensive
25351.110560/2016-17 / 80044680228

80147 - MATERIAL - Alteração do prazo de validade em registro de material implantável em ortopedia / 0227165206
INSERTO ARTICULAR DE POLIETILENO SEM RESTRIÇÃO FIXO
25351.480127/2017-06 / 80044680258
80142 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro de material implantável em ortopedia / 0229341202

INSERTO ARTICULAR DE POLIETILENO SEM RESTRIÇÃO FIXO
25351.480127/2017-06 / 80044680258
80138 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro de material implantável em ortopedia / 0229339201

INSTRUMENTAL XTRAFIX
25351.536943/2017-73 / 80044680338
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0089049209
Cimento Ósseo Hi-Fatigue com Gentamicina
25351.601189/2016-01 / 80044680250
80157 - MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material implantável em ortopedia / 0168146200

BRONNHOFF PRÓDUTOS BIOMÉDICOS LTDA / 73.191.090/0001-19
BONIFELL MATERIAIS PARA ENXERIGO OSSÍO
25351.374245/2006-15 / 10392710012
80160 - MATERIAL - Notificação de alteração de registro de material implantável em ortopedia sem modificação do produto e/ou aumento de risco ao usuário/paciente - Alteração referente à instrução de uso e rotulagem / 3512187194

HIDROXIAPATITA BIOMINOVATION
25351.216291/2006-09 / 10392710010
80160 - MATERIAL - Notificação de alteração de registro de material implantável em ortopedia sem modificação do produto e/ou aumento de risco ao usuário/paciente - Alteração referente à instrução de uso e rotulagem / 351201193

BETA TCP BIOMINOVATION
25351.269889/2008-54 / 10392710019

80160 - MATERIAL - Notificação de alteração de registro de material implantável em ortopedia sem modificação do produto e/ou aumento de risco ao usuário/paciente - Alteração referente à instrução de uso e rotulagem / 3512040193

BIOCTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME / 04.470.103/0001-76
CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, HEMODERIVADOS E TERMOLABELS
25351.047733/2011-08 / 80578310001

8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 0872911205

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14

Cateter CrossBoss
25351.058052/2015-28 / 10341350819

80003 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro / 0205812200

BRC LÓGISTICA E SERVIÇOS LTDA / 04.986.198/0001-38

Circuito Respiratório Expansível para Anestesia Descartável Hospitak
25351.046585/2019-73 / 80504540010

80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0464624200

BTI BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 15.789.367/0001-

BTI-4000 SMART; BTI-4000 PREMIUM
25351.844081/2018-31 / 80991690012
80018 - EQUIPAMENTO - Alteração de software / 0895670207
BTI-6000 High Intensity Laser
25351.428880/2019-44 / 80991690011
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 0720904205

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA / 46.563.938/0001-10
SOFTWARE DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS
25351.652997/2014-46 / 10295030090

8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 0842752206

CAON INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP / 06.696.063/0001-

SUNBURST DIAMANTADA
25351.056689/2020-01 / 80414710010
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0636185204

CARDIOLIFE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.873.446/0001-81

GUIA DE TROCA PARA ANGIO HIDROFÍLICA S.P. MEDICAL
25351.499334/2016-03 / 80160710025

8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0636771202

CEI COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA / 40.175.705/0001-64

Sistema fechado de aspiração traqueal
25351.076450/2016-51 / 10234400184
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0489943201

CREMER S/A / RJ 641-325/0001-18

KIT CIRÚRGICO UNIVERSAL SEM AVENTAIAS CREMER DUO
25351.103948/2020-19 / 80245210277

8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0708435208

Campo Cirúrgico Para Cobertura De Mesas Instrumentais E Superfícies Cremer Duo
25351.103958/2020-54 / 80245210276

8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0708900207

Avental Cirúrgico De Polipropileno Cremer Duo
25351.103957/2020-18 / 80245210275

8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 0708626201

ÉCOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 29.992.682/0001-48

Câmula de biópsia full core BioPince Ultra
25351.475227/2019-74 / 10337850133

80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0340551206

EDWARD'S LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA / 05.944.604/0001-00

SISTEMA FECHADO PARA COLETA DE SANGUE VAMP JR. EDWARDS
25351.245943/2004-42 / 80219050051

80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0524251207

Garra Atraumática para Oclusão Cirúrgica Edwards
25351.143375/2014-07 / 80219050149

80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0518497205

Inserções de grampo cirúrgico Fogarty
25351.143502/2014-74 / 80219050150

80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0518573204



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020040600152

LL
ed

Consultas Produtos para Saúde Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME		
CNPJ	04.470.103/0001-76	Autorização	8.05.733-1
Produto	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, HEMODERIVADOS E TERMOLÁBEIS		

Filtrar...

Modelo Produto Médico

BT-1100/240

BT-1100/260

BT-1100/280

BT-1100/300

BT-1100/340

BT-1100/350

BT-1100/360

BT-1100/400

BT-1100/420

BT-1100/500

« 2 3 4 5 ... »

Tipo de Arquivo

Arquivos

Expediente, data e hora de inclusão

ROTULAGEM OU MODELO DE ROTULAGEM

[Imagens Gráficas.pdf](#)1035563/20-7 - 06/04/2020
11:03

INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO

[Formulario + Tabela Comparativa.pdf](#)1035563/20-7 - 06/04/2020
11:03

Nome Técnico	Refrigerador ou Freezer Laboratorial/Hospitalar
Registro	80573310001
Processo	25351.047713/2011-08
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none"> • FABRICANTE: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME - BRASIL
Classificação de Risco	II - MEDIO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE



Voltar



Detalhes do Produto

Nome da Empresa	BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME		
CNPJ	04.470.103/0001-76	Autorização	8.05.733-1
Produto	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, HEMODERIVADOS E TERMOLÁBEIS		

Filtrar...

Modelo Produto Médico

BT-1100/560

BT-1100/600

BT-1100/700

BT-1100/800

BT-1200/1500

BT-1200/1700

BT-1300/10

BT-1300/20

BT-1300/50

BT-1300/80

« 1 2 3 4 5 ... »



Detalhes do Produto

Nome da Empresa	BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME		
CNPJ	04.470.103/0001-76	Autorização	8.05.733-1
Produto	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, HEMODERIVADOS E TERMOLÁBEIS		

Filtrar...

Modelo Produto Médico

BT-1300/100

BT-1300/120

BT-1300/140

BT-1300/240

BT-1300/260

BT-1300/280

BT-1300/300

BT-1300/335

BT-1300/340

BT-1300/350

« 1 2 3 4 5 ... »



Detalhes do Produto

Nome da Empresa	BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME		
CNPJ	04.470.103/0001-76	Autorização	8.05.733-1
Produto	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, HEMODERIVADOS E TERMOLÁBEIS		

Filtrar...

Modelo Produto Médico

BT-1300/360

BT-1300/400

BT-1300/420

BT-1300/500

BT-1300/520

BT-1300/560

BT-1300/600

BT-1300/700

BT-1300/800

BT-1100/900

« ... 2 3 4 5 6 ... »

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME		
CNPJ	04.470.103/0001-76	Autorização	8.05.733-1
Produto	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, HEMODERIVADOS E TERMOLÁBEIS		

Filtrar...

Modelo Produto Médico

BT-1100/1000

BT-1100/1200

BT-1100/1350

BT-1100/1500

BT-1100/1700

BT-1200/10

BT-1200/20

BT-1200/50

BT-1200/80

BT-1200/100



« ... 3 4 **5** 6 7 ... »



Detalhes do Produto

Nome da Empresa	BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME		
CNPJ	<u>04.470.103/0001-76</u>		
Produto	Autorização	8.05.733-1	
	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, HEMODERIVADOS E TERMOLÁBEIS		

Filtrar...

Modelo Produto Médico

BT-1200/120

BT-1200/140

BT-1200/240

BT-1200/260

BT-1200/280

BT-1200/300

BT-1200/340

BT-1200/350

BT-1200/360

BT-1200/400

« ... 4 5 6 7 8 ... »

SB
elogos



Detalhes do Produto

Nome da Empresa	BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME		
CNPJ	04.470.103/0001-76	Autorização	8.05.733-1
Produto	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, HEMODERIVADOS E TERMOLÁBEIS		

Filtrar...

Modelo Produto Médico

BT-1200/420

BT-1200/500

BT-1200/560

BT-1200/600

BT-1200/700

BT-1200/800

BT-1200/900

BT-1200/1000

BT-1200/1200

BT-1200/1350

« ... 5 6 7 8 9 »

MM
LLOS



Detalhes do Produto

Nome da Empresa	BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME		
CNPJ	04.470.103/0001-76	Autorização	8.05.733-1
Produto	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, HEMODERIVADOS E TERMOLÁBEIS		

Filtrar...

Modelo Produto Médico

BT-1100/10

BT-1100/20

BT-1100/50

BT-1100/80

BT-1100/100

BT-1100/120

BT-1100/140

BT-1300/900

BT-1300/1000

BT-1300/1200

« ... 5 6 7 8 9 »



Detalhes do Produto

Nome da Empresa	BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME		
CNPJ	04.470.103/0001-76	Autorização	8.05.733-1
Produto	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, HEMODERIVADOS E TERMOLÁBEIS		

Filtrar...

Modelo Produto Médico

BT-1300/1350

BT-1300/1500

BT-1300/17000

« ... 5 6 7 8 **9** »

MM
edos

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
CNPJ

04.470.103/0001-76

Endereço Completo

RUA PIRAPO 613 - TIMBAUVA CEP: 98.900-000 - SANTA ROSA/RS
Telefone

(55) -3513-0686

Responsável Técnico

LÍDIA LINCK LAGEMANN

Responsável Legal

NERCI LINCK



Dados do Cadastro

Cadastro N°

8.05.733-1 (K0146H6L074L)

Data do Cadastro

16/11/2009

Situação

Ativa

Nº do Processo

25025.053005/2009-56

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes

Exportar

- Correlatos

Fabricar

- Correlatos

Transportar

- Correlatos

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa
Solicitante

Linhas de Certificação
Vigentes

Data de
Publicação

Vencimento do
Certificado

Nenhum registro encontrado

186

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

186

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

[Voltar](#)



44

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Suplemento



Nº 218, segunda-feira, 16 de novembro de 2009

PROCESSO: 25351.600668/2009-08 AUTORIZ/MS: 3.04185.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 EMPRESA: RAFAEL PERBONI ME
 ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL,199- SALA 2
 BAIRRO: CENTRO CEP: 88330040 - BALNEÁRIO CAMBO-
 RIÚSC
 CNPJ: 10.726.501/0001-03
 PROCESSO: 25351.595686/2009-II AUTORIZ/MS: 3.04187.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 EMPRESA: BIOCLEAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRO-
 DUTOS DE LIMPEZA LTDA
 ENDEREÇO: RUA: SERGIPÉ, Nº 121
 BAIRRO: PARQUE 35 CEP: 92500000 - GUAÍBAS/RS
 CNPJ: 09.228.004/0001-04
 PROCESSO: 25023.000318/2009-27 AUTORIZ/MS: 3.04186.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
 FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
 FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
 REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
 EMPRESA: DIALEVER DISTRIB DE PROD DE HIGIENE PRO-
 FISIONAL LTDA
 ENDEREÇO: RUA DR CARVALHO CHAVES, 369
 BAIRRO: PAROLIN CEP: 80220010 - CURITIBA/PR
 CNPJ: 82.412.719/0001-02
 PROCESSO: 25023.024046/2008-71 AUTORIZ/MS: 3.04188.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006;

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: DPL COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA - EPP
 ENDEREÇO: RUA E, Nº 245, QUADRA 24, LOTE 09
 BAIRRO: SETOR CENTRO OESTE CEP: 74550300 - GOIÁ-
 NIAGO
 CNPJ: 03.397.894/0001-93
 PROCESSO: 25351.228616/2009-07
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIA Nº 760736/09, exarada em 04/06/09, conforme determina Artº da RESOLUÇÃO 204/2005.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006;

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: COLOR WAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ENDEREÇO: ESTRADA VELHA DA BALSA, Nº 40
 BAIRRO: CHACARA MARCOS CEP: 06515300 - SANTANA DE PARNAÍBA/SP
 CNPJ: 05.486.165/0001-39
 PROCESSO: 25351.054649/2003-42 AUTORIZ/MS: 2.03656.3
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS
 EMBALAR: COSMÉTICOS
 EXPEDIR: COSMÉTICOS
 EXPORTAR: COSMÉTICOS
 FABRICAR: COSMÉTICOS
 IMPORTAR: COSMÉTICOS
 EMPRESA: VOCATUS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
 ENDEREÇO: R MARTINS FONTES, Nº 91 - CONJ 22
 BAIRRO: CENTRO CEP: 01850050 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 57.669.145/0001-05
 PROCESSO: 25351.407685/2007-47 AUTORIZ/MS: 2.04573.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: IO SOLUÇÕES & QUÍMICA S.A
 ENDEREÇO: AVENIDA ANGÉLICA 2346, 14/15° ANDARES
 BAIRRO: CONSOLAÇÃO CEP: 01228200 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 62.221.509/0001-29
 PROCESSO: 25004.001245/06 AUTORIZ/MS: 2.02483.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 DISTRIBUIR: INSUMO
 EXPORTAR: INSUMO
 FRACIONAR: INSUMO
 IMPORTAR: INSUMO
 TRANSPORTAR: INSUMO

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.027, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006;

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresa de Cosméticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: AERO COSMETIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AEROSÓIS E COSMÉTICOS LTDA ME
 ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES, 2976
 BAIRRO: VILA SANTANA CEP: 14800140 - ARARAQUARA/SP
 CNPJ: 11.042.061/0001-46
 PROCESSO: 25351.598342/2009-II AUTORIZ/MS: 2.05215.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E HOSPITALARES LTDA
 ENDEREÇO: RUA JOSE VERISSIMO S/N, QD 229 LTS 15/16
 BAIRRO: CIDADE JARDIM CEP: 74423060 - GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 08.618.022/0001-21
 PROCESSO: 25351.600684/2009-29 AUTORIZ/MS: 2.05217.0
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: NEWDROP QUÍMICA LTDA
 ENDEREÇO: RUA BAURU, 964
 BAIRRO: SÃO BENEDITO CEP: 16401094 - LINS/SP
 CNPJ: 10.287.484/0001-55
 PROCESSO: 25351.564362/2009-70 AUTORIZ/MS: 2.05216.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

EMPRESA: ODONTO & MÉDICO LTDA
 ENDEREÇO: AV VISCONDE DE GUARAPUAVA, 783 LOJA 21 E
 22
 BAIRRO: CRISTO REI CEP: 80050050 - CURITIBA/PR
 CNPJ: 93.424.453/0001-51
 PROCESSO: 25023.026243/2009-75 AUTORIZ/MS: 2.05214.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: RAFAEL PERBONI ME
 ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL,199- SALA 2
 BAIRRO: CENTRO CEP: 88330040 - BALNEÁRIO CAMBO-
 RIÚSC
 CNPJ: 10.726.501/0001-03
 PROCESSO: 25024.009908/2009-97 AUTORIZ/MS: 2.05213.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.028, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006;

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: INFA - INSTITUTO FARMACÉUTICO PERFECT LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 2274
 BAIRRO: PEIXINHOS CEP: 53300090 - OLINDA/PE
 CNPJ: 10.777.548/0001-04
 PROCESSO: 25001.01160683
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS nº 775354/09 e 775357/09, exarada em 05/07/09 conforme Art 7º da Resolução 204/2005.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.029, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006;

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresa de Cosméticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: IDÉA COSMÉTICOS LIMITADA
 ENDEREÇO: RUA JOAQUIM PALHARES 267 SOBRELOJA 103
 BAIRRO: ESTACIO CEP: 02660080 - RIO DE JANEIRO/RJ
 CNPJ: 05.961.773/0001-36
 PROCESSO: 25351.305980/2009-01
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: PELO NÃO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIA TÉCNICA nº 782931/09, exarada em 23/06/09, conforme Art. 7º da Resolução 204/2005.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.030, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

*lhd**dois*

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ

31.748.956/0001-08

Endereço Completo

- /

Telefone

Responsável Técnico

FRANCO LUIZ LAGEMANN

Responsável Legal

FRANCO LUIZ LAGEMANN



Dados do Cadastro

Cadastro Nº

8.19.270-3 (OHL1H312L6M8)

Data do Cadastro

29/12/2019

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.695137/2019-06

Cadastro

8 - Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes

Armazenar

- Correlatos

Distribuir

- Correlatos

Expedir

- Correlatos

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
---------------------	---------------------------------	--------------------	---------------------------

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado
Nenhum registro encontrado			

[Voltar](#)

SLM
lco

DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS	ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ENDERÉCO: ALAMEDA 21 DE ABRIL, QD 49, LT 008, GALPÃO 02 BAIRRO: EXPANSUL CEP: 74986750 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO CNPJ: 33.688.692/0001-61 PROCESSO: 25351.673513/2019-01 AUTORIZ/MS: 3XH1582LX50 (8.19235.8)	EMPRESA: BETA TRANSPORTES LTDA ENDERÉCO: AV. GOVERNADOR ADOLFO KONDER, 8501, GALPÃO 1 C, SALA 01 BAIRRO: SÃO VICENTE CEP: 88308004 - ITAJAÍ/SC CNPJ: 21.699.837/0001-40 PROCESSO: 25351.673513/2019-01 AUTORIZ/MS: 3XH1582LX50 (8.19235.8)
ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS	ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: DIAS ENTREGADORA LTDA ENDERÉCO: RUA ANDRÉ DE ALMEIDA Nº 2049 BAIRRO: SÃO MATHEUS CEP: 03950000 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 58.092.305/0001-50 PROCESSO: 25351.684685/2019-01 AUTORIZ/MS: 5Y4343WX6Y62 (8.19245.8)	EMPRESA: ENDOSCOPICMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ENDERÉCO: TR. SIA TRECDO 3 S/N LOTES 625/695 BLOCO A SALA 202 BAIRRO: GUARÁ CEP: 71200030 - BRASÍLIA/DF CNPJ: 32.787.727/0001-57 PROCESSO: 25351.684716/2019-15 AUTORIZ/MS: 1YY12YLMY522 (8.19244.4)
ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: CORRELATOS	ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: Surgical Implantes Importação, Exportação e Comércio de Implantes Ortopédicos Eireli ENDERÉCO: Rua Barão de Piratininga, 74 BAIRRO: Jardim Faculdade CEP: 18030160 - SOROCABA/SP CNPJ: 29.982.719/0001-57 PROCESSO: 25351.693926/2019-02 AUTORIZ/MS: 44W1055HYSHW (8.19276.5)	EMPRESA: SOLU DISTRIBUIDORA LTDA ENDERÉCO: Av. Washington Soares, nº 8406 BAIRRO: MESSEJANA CEP: 60841032 - FORTALEZA/CE CNPJ: 27.814.353/0001-81 PROCESSO: 25351.687885/2019-15 AUTORIZ/MS: L4911X805M65 (8.19251.8)
ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS	ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ENDERÉCO: RUA CABACEIRAS, S/Nº QUADRADO LOTE 02 BAIRRO: BARALHA CEP: 44020235 - FEIRA DE SANTANA/BA CNPJ: 05.487.170/0005-90 PROCESSO: 25351.682222/2019-04 AUTORIZ/MS: PYM41V49HL69 (8.19242.7)	EMPRESA: MED TEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - ME ENDERÉCO: Rua Batista Luzardo, 949 - Galpão 01 BAIRRO: Centro CEP: 37470000 - SÃO LOURENÇO/MG CNPJ: 26.530.497/0001-43 PROCESSO: 25351.674048/2019-18 AUTORIZ/MS: 12819YLML27 (8.19230.5)
ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS	ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: SUPPLYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ENDERÉCO: RUA DOZE DE MAIO, 433 BAIRRO: VILA GALVÃO CEP: 07056120 - GUARULHOS/SP CNPJ: 32.669.289/0001-23 PROCESSO: 25351.681980/2019-05 AUTORIZ/MS: 6WV1Y596XWLX (8.19239.8)	EMPRESA: OFFICE TOTAL S.A. ENDERÉCO: R. SÃO JANUÁRIO, 485 BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO CEP: 20921002 - RIO DE JANEIRO/RJ CNPJ: 00.845.661/0001-18 PROCESSO: 25351.687948/2019-25 AUTORIZ/MS: PP4L25SH6W1Y (8.19257.0)
ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS	ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ENDERÉCO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 645 BAIRRO: CENTRO CEP: 98780001 - SANTA ROSA/RS CNPJ: 33.748.956/0001-08 PROCESSO: 25351.695137/2019-06 AUTORIZ/MS: OHL1H312LEM8 (8.19270.3)	EMPRESA: Physiomed Equipamentos Médicos e Ortopédicos LTDA - ME ENDERÉCO: Rua Ary Nunes da Silva, 949 BAIRRO: Fiorameor CEP: 79990000 - AMAMBAÍ/MS CNPJ: 27.904.295/0001-87 PROCESSO: 25351.674102/2019-25 AUTORIZ/MS: 0691799M/W785 (8.19229.3)
ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS	ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: A.C DE MORAES EIRELI ENDERÉCO: Av BENINO LUIZ GRAEBIN N° 2759 BAIRRO: JARDIM GREEN VILLE CEP: 76580893 - VILHENIA/RO CNPJ: 31.442.383/0001-81 PROCESSO: 25351.687936/2019-09 AUTORIZ/MS: 89L1110L572Y (8.19254.9)	EMPRESA: ELETRO BLUMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR FIRELI - EPP ENDERÉCO: R. HENRIQUE BENNERTZ, 164, ANDAR 1 BAIRRO: ITUPIAVA NORTE CEP: 89053220 - BLUMENAU/SC CNPJ: 76.340.298/0001-40 PROCESSO: 25351.672336/2019-38 AUTORIZ/MS: H65485L5L072 (8.19222.8)
ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS	ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: COUPLING COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ENDERÉCO: RUA CORONEL MOREIRA CESAR,229 LOJA 206 BAIRRO: ICARAI CEP: 24210052 - NITERÓI/RJ CNPJ: 05.565.200/0001-05 PROCESSO: 25351.673846/2019-11 AUTORIZ/MS: PM054LMW964H (8.19234.0)	EMPRESA: Soulair Soluções em Transportes e Serviços Ltda ENDERÉCO: Rua Joaquim da Silva Carneiro N 202 BAIRRO: São João I CEP: 29163280 - SERRA/ES CNPJ: 09.547.009/0001-91 PROCESSO: 25351.690891/2019-41 AUTORIZ/MS: PHX8416YMM28 (8.19259.7)
ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS	ATIVIDADE/CLASSE TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: SC Comércio de Produtos Hospitalares Eireli ENDERÉCO: Alameda Terracota, 215 - Sala 1202 BAIRRO: Cerâmica CEP: 09531190 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 34.396.122/0001-60 PROCESSO: 25351.687925/2019-11 AUTORIZ/MS: 84M12X8702W2 (8.19253.5)	EMPRESA: site medica distribuidora de materiais e medicamentos hospitalar ltda ENDERÉCO: tv wte 42 numero 192 casa a BAIRRO: cidade nova CEP: 67133250 - ANANINDÉ/PA CNPJ: 33.762.284/0001-02 PROCESSO: 25351.562685/2019-42 AUTORIZ/MS: 4WH11M4H663Y (8.18948.1)
ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS	ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: M J COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI ENDERÉCO: RUA CLAUDIO MUNIZ ANTUNES DA COSTA, 32 SALA:302 LOTE : 13 BAIRRO: ARSENAL CEP: 24751360 - SÃO GONÇALO/RJ CNPJ: 29.325.600/0001-01 PROCESSO: 25351.684709/2019-13 AUTORIZ/MS: WXX1BMSH5688 (8.19243.1)	EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS LTDA ENDERÉCO: Avenida Eng. Fuad Rassi, 726 QD W LOTE 1/15 BAIRRO: Vila Jaraguá CEP: 74655030 - GOIÂNIA/GO CNPJ: 35.820.448/0002-41 PROCESSO: 25351.679107/2019-44 AUTORIZ/MS: 490241915213 (8.19225.9)
ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS	ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: LICITATRADE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ENDERÉCO: RUA BEBEDOURO,16 1 ANDAR SALA 1 BAIRRO: JARDIM BEBEDOURO CEP: 07091030 - GUARULHOS/SP CNPJ: 32.258.056/0001-37 PROCESSO: 25351.684690/2019-13 AUTORIZ/MS: 6SY1BM9K9821 (8.19247.5)	EMPRESA: B. R. DE SOUZA MATERIAIS HOSPITALARES ENDERÉCO: AVENIDA CARIACICA, 400 - LOJA 3 BAIRRO: VILA CAPIXABA CEP: 29148100 - CARIACICA/ES CNPJ: 31.295.559/0001-10 PROCESSO: 25351.695603/2019-45 AUTORIZ/MS: 67L1YX09H206 (8.19268.8)
ATIVIDADE/CLASSE ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS	ATIVIDADE/CLASSE COMERCIALIZAR: CORRELATOS
EMPRESA: STOCK MEDICAL PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ENDERÉCO: RUA JUIZ JOSE NAVES, 214 BAIRRO: DIAMANTE CEP: 30627215 - BELO HORIZONTE/MG CNPJ: 22.139.078/0001-24 PROCESSO: 25351.684725/2019-14 AUTORIZ/MS: 22411H7XLMY3 (8.19246.1)	EMPRESA: CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA ENDERÉCO: VIA PRINCIPAL VP 20, QUADRA 04 - MÓDULO 8A, GALPÃO 01, DAIA BAIRRO: DAIA CEP: 75132045 - ANAPOLIS/GO



192
SANTA CATARINA
MUNICIPAL DE
MOSCOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC
MATOS COSTA-SC



ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

Processo Administrativo Nº 16/2020

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: ELIANE APARECECIDA CASTILHO

Data de Publicação: 26/11/2020 11:20:33

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 11/12/2020 15:33:10

Lote: 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item:	1	Unidade:	UNI	Marca:	BIOTECNO	Modelo:	BT-1100/280
Descrição: CÂMARA REFRIGERADA VERTICAL, CAPACIDADE 200 LITROS, COM PORTA DE VIDRO E SISTEMA ANTIEMBAÇANTE, SISTEMA DE CONTROLE DE ALTA E BAIXA TEMPERATURA NA FAIXA DE TRABALHO (2 A 8°C) DESCAGEM AUTOMÁTICA POR TELEFONE, SISTEMA DE SEGURANÇA COM AUTONOMIA PARA O MÍNIMO 12 HORAS EM SITUAÇÕES DE FALHA/FALTA DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA LOCAL.							
Quantidade:	1	Valor Unit.:	11.500,00				Valor Total: 11.500,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO	048	31.748.956/0001-08	19.000,00	11.500,00	Sim
2 LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E	055	37.000.324/0001-30	19.000,00	11.999,00	Sim
3 VS COSTA E CIA LTDA	022	05.286.960/0001-83	19.000,00	16.599,00	Sim
4 ORTONUTRE COMÉRCIO DE PRODUTOS	020	11.541.499/0001-60	19.000,00	19.000,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

AUTORIDADE: RAUL RIBAS NETO

(Handwritten signatures)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SC
MATOS COSTA-SC



VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

Processo Administrativo Nº 16/2020

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: ELIANE APARECECIDA CASTILHO

Data de Publicação: 26/11/2020 11:20:33

LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME		TOTAL DO PROCESSO: 11.500,00	
		31.748.956/0001-08	11.500,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 048	11.500,00
Item: 1	Unidade: UNI	Marca: BIOTECNO	Total: 11.500,00
Descrição: CÂMARA REFRIGERADA VERTICAL, CAPACIDADE 200 LITROS, COM PORTA DE VIDRO E SISTEMA ANTIEMBAÇANTE, SISTEMA DE CONTROLE DE ALTA E BAIXA TEMPERATURA NA FAIXA DE TRABALHO (2 A 8°C) DESCAGEM AUTOMATICA POR TELEFONE, SISTEMA DE SEGURANÇA COM AUTONOMIA PARA O MINIMO CONCESSIONÁRIA LOCAL.		Modelo: BT-1100/280	
Quantidade: 1	Valor Unit.: 11.500,00		Total Item: 11.500,00

PREGOEIRO: ELIANE APARECECIDA CASTILHO

Fabiana Granemann
APOIO FABIANA GRANEMANN

Camila Carneiro
MEMBRO DE APOIO CAMILA CARNEIRO

APOIO DALTON FAGUNDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município

Ref: Pregão Eletrônico – 02/2020 - FMS
Assunto: Homologação e Adjudicação



PARECER JURÍDICO

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para fins “*Registro de preços para futura e eventual aquisição de câmara refrigerada para armazenamento de imunobiológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referencia*”.

O Edital foi publicado com antecedência superior a 8 (oito) dias do recebimento das propostas, atendendo o disposto no art. 4º, V da Lei 12.520/2002.

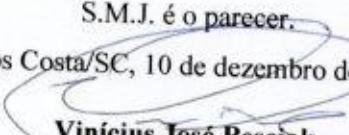
Quatro licitantes habilitaram-se e apresentaram propostas, cumprindo com todas as condições estabelecidas no edital. Foi declarada vencedora a que apresentou a proposta mais vantajosa no quesito menor preço.

O julgamento das propostas observou critérios estritamente objetivos quanto ao menor preço, prestigiando os princípios administrativos dispostos na Lei 8.666/1993.

Diante de todo o exposto, e considerando as disposições legais e regulamentares pertinentes, opina esta Procuradoria pela homologação do processo licitatório e ratificação dos atos praticados.

S.M.J. é o parecer.

Matos Costa/SC, 10 de dezembro de 2020.


Vinícius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA**

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 2/2020 - PE

Processo Administrativo: 16/2020
Processo de Licitação: 16/2020
Data do Processo: 25/11/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 16/2020
- b) Licitação Nr.: 2/2020-PE
- c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
- d) Data Homologação: 16/12/2020
- e) Objeto da Licitação

Registro de preço para a aquisição de câmara refrigerada para armazenamento de imunobiológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matos Costa/SC, Proposta de nº 17.237.099000/1190-01 do Ministério da Saúde e especificações contidas no termo de referência.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):		Unid.	Quantidade	Descr (%)	Preço Unitário	Total do Item	(em Reais R\$)
LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL (1303)							

1 CÂMARA REFRIGERADA VERTICAL, CAPACIDADE 200 LITROS, COM PORTA DE VIDRO E SISTEMA ANTIEMBAÇANTE, SISTEMA DE CONTROLE DE ALTA E BAIXA TEMPERATURA NA FAIXA DE TRABALHO (2 A 8°C) DESCARGEM AUTOMATICA POR TELEFONE, SISTEMA DE SEGURANÇA COM AUTONOMIA PARA O MINIMO 12 HORAS EM SITUAÇÕES DE FALHA/FALTA DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA LOCAL. - Marca: BIOTECNO BT-1100/280	UNI	1,00	0,0000	11.500,00	11.500,00
---	-----	------	--------	-----------	-----------

Total do Fornecedor: 11.500,00

Total Geral: 11.500,00

Matos Costa, 16 de Dezembro de 2020.


Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

CNPJ: 17.237.099/0001-42
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 2/2020 - PE

Processo Administrativo: 16/2020
Processo de Licitação: 16/2020
Data do Processo: 25/11/2020

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 16/2020
b) Licitação Nr.: 2/2020-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 16/12/2020
e) Data da Adjudicação: 16/12/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação

Registro de preço para a aquisição de câmara refrigerada para armazenamento de imunobiológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matos Costa/SC, Proposta de nº 17.237.09900/1190-01 do Ministério da Saúde e especificações contidas no termo de referência.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

Qtde de Itens	Média Desconto (%)	(em Reais R\$)	Total dos Itens
---------------	--------------------	----------------	-----------------

- 001303 - LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO

1	0,0000	11.500,00
1		11.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Matos Costa, 16 de Dezembro de 2020.

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATORIO Nº 16/2020 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2020, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, órgão "gerenciador" casado, agente político, portador do CPF nº 558.526.379-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa, SC, denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.748.956/0001-08, com sede na cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo Sr. FRANCO LUIZ LAGEMANN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 002.449.970-63, residente e domiciliado na cidade de Santa Rosa, RS, denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Processo Licitatório nº 16/2020, Pregão Eletrônico nº 02/2020 - FMS, para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o Registro de preço para a aquisição de câmara refrigerada para armazenamento de imunobiológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matos Costa/SC, Proposta de nº 17.237.099000/1190-01 do Ministério da Saúde e especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 - A aquisição dos produtos/serviços se dará conforme a necessidade, dentro da estimativa de consumo descrita no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2020 - Termo de Referência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), todas as despesas com os profissionais contratados para execução do objeto, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital. Os itens, objetos da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridas pelo preço unitário conforme segue.

LOTE	UN	QUANT	Descrição	VALOR TOTAL
01	UN	01	CÂMARA REFRIGERADA VERTICAL, CAPACIDADE 200 LITROS, COM PORTA DE VIDRO E SISTEMA ANTIEMBAÇANTE, SISTEMA DE CONTROLE DE ALTA E BAIXA TEMPERATURA NA FAIXA DE TRABALHO (2 A 8°C) DESCAGEM AUTOMATICA POR TELEFONE, SISTEMA DE SEGURANÇA COM AUTONOMIA PARA O MINIMO 12 HORAS EM SITUAÇÕES DE FALHA/FALTA DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELETTRICA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA LOCAL.	11.500,00

3.2 - Valor total por extenso do produto a ser entregue: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)

Característica técnicas:

- * Configuração vertical, com abertura de porta frontal reversível;
- * Gabinete externo em aço inoxidável ou aço carbono com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó;
- * Montado sobre rodízios giratórios, com sistema de freios de acionamento frontal. Rodízio construído todo em metal, inclusive acionador de freio, com travamento anti-corrosão;
- * Banda de rodagem revestida em látex, silicone ou assemelhado que não danifique o piso;
- * Gabinete interno em aço inoxidável;
- * Gabinete composto por no mínimo 05 (cinco) gavetas (ou prateleiras) em aço inoxidável, perfuradas e deslizantes, com distância mínima entre elas ajustável e sistema de travamento;
- * Quantidade mínima de 05 unidades para volume aproximado de 200 litros;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



- * Isolamento térmico em poliuretano injetado, espessura mínima de 70mm;
- * Sistema de iluminação interna do gabinete por led, com acionamento automático na abertura da porta e mediante comando do usuário com porta fechada;
- * Porta de vidro, com sistema anti embaçante "NO FOG", fechamento automático com vedação de perfil magnético. Sistema de travamento com chave ou senha;
- * Dimensão externa aproximada em "cm" (compatibilizar em volume útil, área da unidade e disponibilidade de mercado);
- * Volume útil de armazenamento da câmara interna em "litros" (200, 300 ou 400 litros, conforme proposta de projeto);
- * Refrigeração com circulação de ar forçado;
- * Distribuição térmica homogênea no interior da câmara;
- * Degelo automático seco com evaporação de condensado;
- * Meio refrigerante livre de CFC;
- * Compressor hermético selado, alimentação elétrica AC;
- * Painel de comando com display na parte superior do equipamento;
- * Display LCD ou LED com apresentação das informações em português da temperatura de momento, máxima e mínima (em °C), nos intervalos selecionados;
- * Chave geral liga/desliga localizada no painel principal;
- * Botões de comando tipo membrana ou "touch screen";
- * Botões para silenciamento de alarme;
- * Sistema de segurança para travamento de faixa de temperatura programável por senha;
- * Memória de programação das temperaturas (set point, mínima e máxima) selecionado mesmo mediante desligamento do equipamento;
- * Função de alarme audiovisual de temperatura fora do intervalo de mínima e máxima programável;
- * Alarme audiovisual temporizado de abertura de porta em intervalo programável;
- * Sistema de discagem para notificação de alteração da temperatura selecionada e falta de energia elétrica, no mínimo três números de telefone selecionáveis;
- * Sistema de auto teste das funções programadas e simulação de testes dos alarmes;
- * Mensagem e alarme audiovisual para: falha do sensor de temperatura, bateria fraca, indicativo de manutenção e porta aberta;
- * Faixa de temperatura 2 a 8°C, set point ajustado a 5°C: Controle de temperatura micro processado, com sensores distribuídos no interior da câmara em todas as prateleiras/gavetas;
- * Controle da temperatura de set point por solução diatérmica;
- * Sistema backup de controle de temperatura para atuação com entrada automática de comando em situações de falha do sistema principal;
- * Entrada USB e conexão wi-fi;
- * Software no monitoramento e gerenciamento de temperatura e alarmes com acesso remoto, compatível com sistema operacional windows;
- * Capacidade mínima de armazenamento de dados: registro da temperatura de momento, máximo e mínima em intervalos de 5 minutos, período mínimo de 30 dias de gravação ininterruptos com salvamento automático;
- * Emissão do relatório do período e geração de gráfico de temperaturas e eventos por período mínimo de 30 dias;
- * Sistema emergência com baterias seladas com autonomia de 12h, no mínimo, quando da falta/falha no abastecimento de energia elétrica;
- * Função regulador de tensão, para estabilizar oscilações da rede elétrica;
- * proteção contra interferências eletromagnéticas via rede elétrica;
- * Alimentação elétrica 110 ou 220V - 60Hz (solicitar conforme padrão local).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

4.1 - O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Licitações desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.2 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



4.3 - O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

4.4 - Os pedidos de atualização dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada.

4.5 - Independentemente do disposto no item 2, a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial do município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar a data de homologação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Matos Costa.

5.2 - O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos oriundos da aquisição dos itens, constante do objeto do presente ajuste, far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do fornecedor.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva dos produtos, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e (Protocolo ICMS Nº 196, de 10/12/2010).

6.3 - A Nota Fiscal será emitida em moeda corrente na data da entrega dos materiais, conforme proposta.

6.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 3ª deste instrumento.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 - Efetuar a entrega do objeto no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital.

7.2 - Substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 05 dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pelo departamento solicitante, os itens, caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações do edital dentre outros.

7.3 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

7.4 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ENTREGAS

8.1 - A empresa vencedora deverá entregar os produtos/serviços que atendam, rigorosamente, as especificações constantes de sua proposta, respeitando o solicitado no Edital.

8.1.1 - O item deverá ser entregues em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, em local a ser informado no momento da solicitação.

8.2 - Será de responsabilidade do proponente vencedor o pagamento de qualquer encargo, taxa imposto ou outros que incidirem sobre a entrega dos produtos.

8.3 - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a contratada, sendo de sua responsabilidade: pagamento de impostos, encargos e tributos que incidem sobre a contratação.

8.4 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos produtos/serviço.

8.5 - O atraso ou descumprimento do prazo de entrega acarretará ao licitante vencedor:

- primeira vez: notificação;

- segunda vez: aplicação de multa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



- terceira vez: rescisão da Ata de Registro de Preços.

8.6 - A fiscalização da Ata de Registro de Preços caberá ao Fiscal de Contratos do Município, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

8.7 - O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.8 - O FORNECEDOR deverá entregar os objetos, nos locais indicados na Autorização de Serviço.

8.9 - O tempo máximo para entrega, análise, execução dos serviços e devolução será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

8.10 - Após a conferência dos produtos deverá ser entregue diretamente no Departamento de Compras o documento fiscal que comprove a entrega. A partir deste, o contratado receberá pelos serviços prestados, o valor acertado, em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor de pagamentos desta prefeitura.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O recurso para pagamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrá a conta da dotação específica do orçamento de 2020/2021, a ser descremido na Autorização de Fornecimento - AF, e Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

A Ata de Registro de Preços poderá também ser cancelada por razões de interesse público, devidamente justificado. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

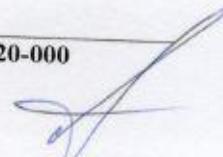
11.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços ao Fiscal de Contratos nomeado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Se o FORNECEDOR descumprir as condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a Prefeitura Municipal de Matos Costa, poderá aplicar ao fornecedor, as seguintes penalidades:

- Advertência;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
- 12.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, recusar-se a aceitar ou retirar a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do presente ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro e das demais cominações legais.
- 12.3 - Nenhum pagamento será processado ao fornecedor penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - A presente Ata está vinculada ao processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2020- Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR a manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 - O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração prestada durante a fase de habilitação, de que não emprega menores, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 - O fornecedor declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá contratar com mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

14.3 - O fornecedor signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 - Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-a em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matos Costa, 16 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
RAUL RIBAS NETO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FRANCO LUIZ
LAGEMANN:0024499
7063

Assinado de forma digital por FRANCO LUIZ
LAGEMANN:00244997063
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=0000010094380010,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e;
CPF: 41, ou=AC SERASA RF 895, ou=74072123000100, ou=AR
PARCERIA INFORMATICA LTDA, ou=FRANCO.LUIZ
LAGEMANN:00244997063
Datas: 2020.12.16 09:13:10 -03:00

LINCK & LAGEMANN CONSULT E GESTÃO EMPRES LTDA - ME
FRANCO LUIZ LAGEMANN
FORNECEDOR



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

Órgão de Registro Civil das Pessoas Naturais
e Titular do Direito de Nossa Sra. Celso de Britto, Presidente
do Conselho Superior da Magistratura e dos Procuradores
do Estado, no uso de suas atribuições legais, nomeado para o cargo de Juiz de Direito

De acordo com o artigo 7º, §º 1º, inc. V, nº 41 e §º 2º da Lei Federal nº 8.089/90, Art. 1º, Inciso XXI
da Constituição Federal, bem como o artigo 1º, inciso XXI
da Constituição Estadual, bem como o artigo 1º, inciso XXI
do Decreto Estadual nº 12.026, autorizo a publicação integral desta certidão.

Autenticação Digital

O documento apresentado e enviado mediante o sistema eletrônico de troca de mensagens entre os órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, é autenticado e válido para todos os efeitos legais.

Cod. Autenticação: 117250801201112540494-1 Data: 08/01/2020 11:18:18

Selo Digital da Fiscalização Tipo Normal C: A/PB/8053-MD2A

Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://secedigital.pjpb.jus.br>

Abaixo consta de maneira clara e legível o número da certidão.

Matos Costa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

JOÃO PESSOA

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB

Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484

<http://www.azevedobastos.not.br>

E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/01/2020 13:20:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1428846

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **08/01/2021 11:18:18 (hora local)**.

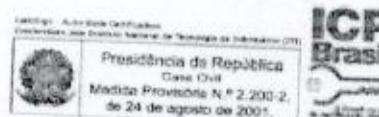
¹**Código de Autenticação Digital:** 117250801201112540494-1

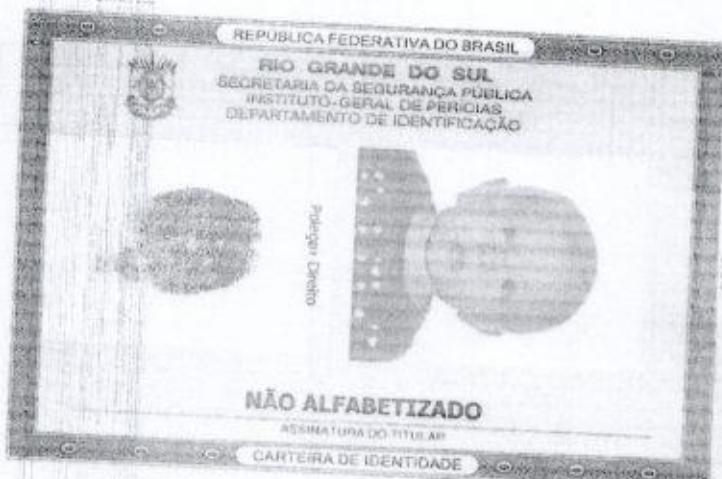
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9819fffb90b2b4de55f4599fc580af5df911ac4f0261bfcbfad025b5134433ed4f31b020955e1892af61ebff0e3e4d
0c53464f18a1c3b38079e546bd237ed38





CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º TURMA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E MORTAS - MATRÍCULAS DE CASAMENTO, DIVORÇO, FUSÃO, LIQUIDAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FILHO, ADOÇÃO, REGISTRO DE Nascimento, ÓBITO, ETC. - Rua Dr. José Góes, 120 - Centro - 88010-000 - Farroupilha - RS - Fone/Fax: (51) 3222-1000

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, II, 3º, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 8.080/90 e Art. 8º, Inciso III, da Lei Estadual nº 2.700/92, é vedada a utilização indevida de tecnologias digitais para reprodução, ímã ou documentário, somente para a realização de serviços. O serviço é reservado ao

Cód. Autenticação: 11725310/201152190151-1; **Data:** 31/01/2020 11:58:02

Selo Digital de Autenticação Tipo Normal C: AJ5678123456789;

Valor Total do Ato: R\$ 4,50

<https://insedigital.tjrs.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
JOÃO PESSOA

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc... DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/01/2020 13:17:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1450708

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **31/01/2021 11:58:02 (hora local)**.

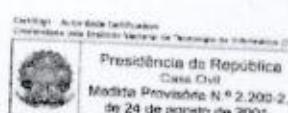
¹Código de Autenticação Digital: 117253101201152190151-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5ed50496f9a2b034a8acc0456092a69f3cc2605df80af829de53f76b0497f025d4f31b020955e1892af61ebff0e3e
4d02c07aecc54eefb43c41f3648eb9ebe65



JUNTA COMERCIAL, INDU
GRAN
Registro Digital

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS		ÓFFICE DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
		E TRIBUNATO DE NOTAS - Código CNJ 35.570-0
Av Presidente Getúlio Vargas, 146 - Centro - Rio do Sul - SC 89010-000 - Fone/Fax: (47) 3221-1000 - E-mail: crcsc@sc.gov.br		
Autenticação Digital		
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc., V, §º, 4º e 5º da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XXII da Lei Estadual 8.721/2008, autenco a presente imagem digitalizada, reprodução feita do documento apresentado e constante neste ato. O referido é verdade. Doc. N.		
Cód. Autenticação: 117250801201112480443-2; Data: 08/01/2020 11:18:20		
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C. AJP18100-QCOM;		
Valor Autorizado R\$ 21.000,00 - Valor Total do Ato: R\$ 4,42		
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tpb.jus.br		

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/289.743-8	RSP1900132034	12/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
002.449.970-63	FRANCO LUIZ LAGEMANN

Página 1 de 1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certificado registro SGP o nº 5093801 em 24/07/2019 da Empresa LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Nire Gonçalves – Secretário Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/289.743-8 e o Código de Segurança QM91 e sua cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário Geral.

pag. 2/6

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TITULARES DE NOTAS - Código CNJ 06.870-8
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000 - Centro - Rio Grande do Sul - 96010-000 - Fone: (51) 3324-1144 - Fax: (51) 3324-1144

Autenticação Digital	De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, §1º, art. 45 e §2º da Lei Federal nº.0.005/1994 e Art. 6 inc. XXII da Lei Estadual 3.721/2008 referentes a presente inagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado o conteúdo neste ato. O resultado é verdade. Doc. 16.
Cód. Autenticação: 117250801201112480443-3; Data: 08/01/2020 11:18:20	Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJP18099-1Q30; Valor Total do Ato: R\$ 4,42 Confira os dados do ato em: https://celodigital.tjpb.jus.br

Vilmar Azevedo de Minas Gerais
Titular

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME**
CNPJ 31.748.956/0001-08
NIRE 43208358566

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, **FRANCO LUIZ LAGEMANN**, brasileiro, casado, regime de bens Comunhão Parcial, nascido em 14/06/1983, natural de Estrela/RS, Empresário, Portador da Cédula de Identidade Civil nº 1078569801, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 002.449.970-63, residente e domiciliado na Rua São Francisco, Nº 96, Apto 402, Bairro Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98780-112; **VICENTE LINCK LAGEMANN**, brasileiro, solteiro, menor, nascido em 27/01/2015, natural de Santa Rosa/RS, Portador da Cédula de Identidade Civil nº 2132094471, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 049.653.940-03, residente e domiciliado na Rua São Francisco, Nº 96, Apto 402, Bairro Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98780-112; **REPRESENTADO** pelo pai, **FRANCO LUIZ LAGEMANN**, brasileiro, casado, regime de bens Comunhão Parcial, nascido em 14/06/1983, natural de Estrela/RS, Empresário, Portador da Cédula de Identidade Civil nº 1078569801, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 002.449.970-63, residente e domiciliado na Rua São Francisco, Nº 96, Apto 402, Bairro Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98780-112; e pela mãe **LIDIA LINCK LAGEMANN**, brasileira, casada, regime de bens Comunhão Parcial, Empresária, nascida em 15/03/1986, Portadora da Cédula de Identidade Civil nº 1085554572, expedida pelo SSP/RS CPF nº 008.672.970-50, residente e domiciliada na Rua São Francisco, Nº 96, Apto 402, Bairro Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98780-112; únicos sócios da Sociedade Limitada que gira sob o nome empresarial de **LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME**, estabelecida na Rua São Francisco, Nº 96, Apto 402, Bairro Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98780-112, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.748.956/0001-08, com Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do RS em sessão de 11/10/2018 sob o nº 43208358566, resolvem de comum acordo alterar e Consolidar o Contrato Social como segue nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passará a ter sua sede na Avenida Borges de Medeiros, Nº 645, Bairro Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98780-001.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Objeto da sociedade passa a ser serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional em gestão empresarial, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

CLÁUSULA TERCEIRA - Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nome e Sede

A sociedade gira sob o nome **LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME** e tem a sua sede na Avenida Borges de Medeiros, Nº 645, Bairro Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98780-001.

1 / 3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certificado registro sob o nº 5093500 em 24/07/2019 da Empresa LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, NIRE 43208358566 e protocolo 102897438 - 12/07/2019. Autenticação: 4212C041C51855AF8A1A250DEAB036715C302889. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 102897438-8 e o código de segurança CPH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

pag. 3/8

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
e do Casamento e da Família - Fazenda Pública - Centro - CEP 88050-000 - Rio Grande do Sul - Brasil
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.035/1994 e Art. 5º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 subscrito o presente ato em digitalização, reprodução feita
do documento apresentado e constante neste ato. O referido é verdade. Dado à
Cód. Autenticação: 117250801201112480443-4; Data: 08/01/2020 11:18:20

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJP18098-DY7D;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Valer Azevedo de Miranda Cachorro
Tatá
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CLÁUSULA SEGUNDA – Capital Social

O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas nominativas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, ficando o total do Capital Social assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (%)	CAPITAL RS
FRANCO LUIZ LAGEMANN	4.750	95 %	4.750,00
VICENTE LINCK LAGEMANN	250	5 %	250,00
TOTAL	5.000	100 %	5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, ambos respondem solidariamente pela integralização de Capital.

CLÁUSULA QUARTA – Objeto Social

O Objeto da sociedade é: serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional em gestão empresarial, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador.

CLÁUSULA QUINTA – Início e Duração: A sociedade iniciou suas atividades em 24 de Setembro de 2018 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá ao sócio **FRANCO LUIZ LAGEMANN**, com os poderes e atribuições de representá-la individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por ambos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.

2 / 3



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS		PERÍODO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E MORTAIS, E DO REGISTRO DE ACOES, DECLARAÇÕES, NOTAS - Código CNJ 20.370-0
Av. Presidente Vargas, 100 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01030-000 - Fone/Fax: (11) 3022-1244		
Autenticação Digital		
De acordo com os artigos 1º, 3º a 7º inc., V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.035/1994 e Art. 6º inc. XE da Lei Estadual 8.721/2006 autorizo a presente imagem digitalizada, reprodução e/ou do documento autenticado e contido neste ato. O referido é verdade. Dou á		
Cód. Autenticação:	11725080120111240443-5	Data: 08/01/2020 11:18:20
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJP18097-JdU0, Valor Total do Ato: R\$ 4,42 Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br		
 Vüber Azevedo de Minas Cachorro Titular		

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Não sendo possível
remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial
da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo Único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se
resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro de Santa Rosa/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem justos e contrários, assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Santa Rosa/RS, 26 de Junho de 2019

FRANCO LUIZ LAGEMANN

VICENTE LINCK LAGEMANN
Representado pelo pai: FRANCO LUIZ LAGEMANN

VICENTE LINCK LAGEMANN
Representado pela mãe: LIDIA LINCK LAGEMANN



33

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5093600 em 24/07/2019 da Empresa LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. NIRE 43200358566 e protocolo 192897438 - 12/07/2019. Autenticação 4212C041C51855AF8A1A25DDEAB036715C302689. Carlos Vicente Bernardo Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 192897438 - Geral.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - FICHO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELONOTÁRIO DE NOTAS - Endereço: CAU 06 570-0
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000 - Centro - Rio do Sul/SC - CEP 89001-000 - Fone: (47) 3321-5000 - Fax: (47) 3321-5000

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 5º inc. V nº. 41 e § 2º da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.731/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fidedigna do documento apresentado e contido nesse ato. O referido é verdade. Devo declarar que o documento original encontra-se sob minha guarda e custódia. Titular

Cód. Autenticação: 117250801201112480443-6; Data: 08/01/2020 11:18:20

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJP18096-GJ23, Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/289.743-8	RSP1900132034	12/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
002.449.970-63	FRANCO LUIZ LAGEMANN
008.672.970-50	LIDIA LINCK LAGEMANN



Página 1 de 1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico terceiro que o nº 5003500 em 24/07/2019 da Empresa LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Nire

43208358500 o protocolo 192897438 - 12/07/2019. Autenticação: 4212C041C51659AFBA1A25DDEAB036715C302889. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.tst.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/289.743-8 e o código de segurança CPTB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

pag. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercado
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS		1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABERNÁCULO DE NOTAS - Código CNJ 56.870-0
Av. Presidente Dutra, 1600 - Centro - Rio das Ostras - RJ - CEP 26.000-000 - Fone/Fax: (22) 2501-1000 - E-mail: crtabernaculo@bol.com.br		
Autenticação Digital		
<p>De acordo com os artigos 7º, 2º e 7º inc., V, 4º, 4º e 5º da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XXI da Lei Estadual 8.724/2002 é necessário apresentar a presente imagem digitalizada, reprodução fie do documento apresentado e conferir nesse ato. O referido é verdade. Dou fé.</p> <p>Cód. Autenticação: 1172500801201112480443-7; Data: 08/01/2020 11:18:20</p> <p></p> <p>Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJP18095-S487, Valor Total do Ato: R\$ 4,42</p> <p>Notário Azevedo de Miranda Cavalcante Título: Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br</p>		

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

EXCELENTE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, de nire 4320835856-6 e protocolado sob o número 19/289.743-8 em 12/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5093500, em 24/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Marcia Gonzalez Somensi.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Assinante(s)	
002.449.970-63	Nome	FRANCO LUIZ LAGEMANN
Documento Principal		
CPF	Assinante(s)	
002.449.970-63	Nome	FRANCO LUIZ LAGEMANN
008.672.970-50	Nome	LIDIA LINCK LAGEMANN

Porto Alegre, Quinta-feira, 25 de Julho de 2019



Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - 19310781068

Página 1 de 1

Junta Comercial Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Centro de Registro - C.R. - nº 5003500 em 24/07/2019 da Empresa LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESANIAL LTDA. Nire
43208568866 e protocolo 192897436 - 12/07/2019. Autenticação: 4212C041C51B55AFBA1A25DDEAB036715C302B69. Carlos Vicente Bernardino
Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº de protocolo 192897436 e o
código de segurança CPH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019 por Carlos Vicente Bernardino Gonçalves -
Secretário-Geral.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Av. Presidente Getúlio Vargas, 100 - Centro - Rio Grande - RS - 96010-000 - Código CNJ 06.570-0
E-mail: cartorio.azevedo@tjrs.jus.br - Telefone: (051) 3220-9000 - Telefax: (051) 3220-9001

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc., V, 8º, 4º e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 8.771/2002 autorizo a presente imagem digitalizada, reprodução feita
do documento apresentado e contendo neste ato. O qual é válido. Devo
anotar que o documento original permanece na minha posse.

Cód. Autenticação: 117250801201112480443-8; Data: 08/01/2020 11:18:20

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJP18094-K6D0.
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
[Confira os dados do ato em: https://solodigital.tjb.jus.br](https://solodigital.tjb.jus.br)

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E
SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
716.000.550-68	MARCA GONZALEZ SOMENSI
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, Quinta-feira, 25 de Julho de 2019

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 0028420 em 24/07/2019 da Empresa LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Nire 41210358506 e protocolo 1000000436 - 12/07/2019. Autenticação: 4212C041C51B55AF8A1A25DDEAB036715C302989. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucais.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/289 743-8 e o código de segurança CPH1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Pág. 8/8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

JOÃO PESSOA

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc... DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 08/01/2020 13:20:07 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1428844

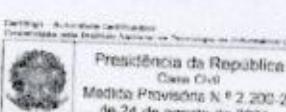
A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 08/01/2021 11:18:21 (hora local).

¹Código de Autenticação Digital: 117250801201112480443-1 a 117250801201112480443-8

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e para a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde. DOI(S) PREÇO(S): R\$ 122.655,00. VIGÊNCIA: até 25/11/2021.

EXTRATO ARP 82/2020 - SMS

CONTRATADA: PHOSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. REF: Processo nº 51/2020. Pregão Eletrônico nº 146/2020. DO OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos e Injetáveis para uso na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e para a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde. DOI(S) PREÇO(S): R\$ 3.072,00. VIGÊNCIA: até 25/11/2021.

EXTRATO ARP 83/2020 - SMS

CONTRATADA: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. REF: Processo nº 51/2020. Pregão Eletrônico nº 146/2020. DO OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos e Injetáveis para uso na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e para a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde. DOI(S) PREÇO(S): R\$ 428.496,00. VIGÊNCIA: até 25/11/2021.

EXTRATO ARP 28/2020 - FMASH

CONTRATADA: M. TESTA CONFECÇÃO. REF: Processo nº 28/2020. Pregão Eletrônico nº 136/2020. DO OBJETO: Contratação de Empresa especializada para confecção de Máscaras de Proteção reutilizáveis, em tecido duplo, personalizadas com o logo "PETI" e "DISQUE 100" para distribuição às famílias e crianças atendidas nos CRAS e CREAS do SMASH, como estratégia do Programa de erradicação do trabalho infantil PETI. DOI(S) PREÇO(S): R\$ 7.117,00. VIGÊNCIA: até 26/11/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 115/2019. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA/ SECRETARIA DA SAÚDE / SECRETARIA DA EDUCAÇÃO / SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO / SEMASA, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Fazenda, o Sr. Antônio Cesar Alves de Arruda. CONTRATADA: KHRONIOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, neste ato representada pela Sra. Mariláia Benício de Souza. ESPECIE: PP 45/2019. PROCESSO: Nº 112/2019. DO PRAZO: prorrogação por mais 12 (doze) meses. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas. VIGÊNCIA: até 18/11/2021. DATA DA ASSINATURA: 03/11/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 122/2019. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pela Sra. Ivana Elena Michalchuk. CONTRATADA: THORMAIK CONSTRUTORA LTDA - EPP, neste ato representada pelo Sr. João Paulo Correa dos Santos. ESPECIE: TP 07/2019. PROCESSO: Nº 119/2019. DO ACRESCIMO: ACRESCIMO DE R\$ 154.184,82. VIGÊNCIA: até 04/12/2020. DATA DA ASSINATURA: 27/11/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 101/2019. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS, neste ato representado pelo Sr. João Alberto Duarte. CONTRATADA: CONSTRUTORA BRANGER LTDA, neste ato representada pelo Sr. Dieferson Branger. ESPECIE: TP 04/2019. PROCESSO: Nº 79/2019. DO PRAZO: prorrogação por mais 2 (dois) meses. VIGÊNCIA: até 20/02/2021. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO ARP 46/2020 - SMS
CONTRATADA: SDMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME. REF: Processo nº 37/2020. Pregão Eletrônico nº 78/2020. DO OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Alimentos para uso no CAPS I, CAPS II, CAPS AD e Residencial Terapêutico. Item - 104 - Leite condensado - passando de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), para R\$ 4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos). Lagos-SC, 20 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020

Processo Licitatório nº. 4/2020 -

O Município de Major Gercino/SC, através de Pregoeiro, torna público, que foi considerado DESERTO o Processo Licitatório em epígrafe cujo objeto era a aquisição de UM ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 2, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Major Gercino/SC, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I Do Edital, cujos Recursos são oriundos da Emenda Impositiva nº 794, Subsação 1015646, Unidade Orçamentária Educação, Informações: ATA e seus anexos poderão ser obtidos através do Telefone: (48) 3273-1258, solicitar por e-mail e/ou retirar do Edital licitações@majorgercino.sc.gov.br, bem com, encontra-se disponível no site www.bnc.org.br.

Em 18 de Dezembro de 2020.
VALMOR PEDRO KAMMERS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro De Preço Nº 4/2020 - Processo Licitatório Nº 16/2020
Pregão Eletrônico Nº 02/2020 - FMS - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAUL RIBAS NETO. FORNECEDOR: LINCK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.748.956/0001-08. VALOR DA DESPESA: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: INÍCIO: 16/12/2020 TÉRMINO: 16/12/2021. OBJETO: Registro de preço para a aquisição de câmara refrigerada para armazenamento de imunobiológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matos Costa/SC, Proposta de nº 17.237.099/0001-1190-04, Ministério da Saúde.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro De Preço Nº 1/2020 - Processo Licitatório Nº 5/2020
Pregão Eletrônico Nº 01/2020 - FMAS - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.785.501/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAUL RIBAS NETO. CONTRATADO: ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICais EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.721.415/0001-17. VALOR DA DESPESA: R\$ 17.644,40 (dezessete mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: INÍCIO: 11/12/2020 TÉRMINO: 11/06/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para a aquisição futura e eventual de instrumentos musicais para os grupos de convivência e fortalecimento de vínculo da criança e do adolescente do município de Matos Costa, com validade de 06 (seis) meses.

 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.sc.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 053020200123106245

ISSN 1677-7069

Nº 242, segunda-feira, 21 de dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2020

Processo Licitatório nº 0087/2020

A presente licitação tem por objeto o registro de preços COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, para contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido, para o exercício de 2021, conforme especificações dos itens no Anexo I do edital. Abertura dos envelopes: A abertura dos envelopes será no dia 06/01/2021, às 14:00 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro, situado na Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, Centro, Ouro/SC, CEP 89663-000. Julgamento: menor preço por item, com entrega parcelada. Pedidos do Edital: licitacoes@ouro.sc.gov.br / www.ouro.sc.gov.br. Informações: Fone (049) 35557000.

NERI LUIZ MIQUELOTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obra nº 086/2020. Partes: Município de Porto União e GCPAV - Construção e Pavimentação Eireli.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL: Adita-se o valor de R\$ 20.984,23 (vinte mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos) ao aludido contrato superior, tendo em vista o pedido de reequilíbrio financeiro solicitado pela Contratada.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

Porto União SC, 18 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo à ata de Registro de Preços 151/2020. Partes: Município de Porto União e SC Med Distribuidora Médico Hospitalar LTDA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Prorroga-se a aludida ata de registro de preços até dia 22/10/2021, a contar de 01/01/2021.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

Porto União SC, 16 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo à ata de Registro de Preços 150/2020. Partes: Município de Porto União e Metromed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Prorroga-se a aludida ata de registro de preços até dia 22/10/2021, a contar de 01/01/2021.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo à ata de Registro de Preços 150/2020. Partes: Município de Porto União e Dimerios Comércio de Materiais Cirúrgicos Eireli.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Prorroga-se a aludida ata de registro de preços até dia 22/10/2021, a contar de 01/01/2021.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo à ata de Registro de Preços 149/2020.

Partes: Município de Porto União e Dimerios Comércio de Materiais Cirúrgicos Eireli.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Prorroga-se a aludida ata de registro de preços até dia 22/10/2021, a contar de 01/01/2021.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Licitatório 240/2020.

Extrato de Edital de Pregão Eletrônico 079/2020.

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por MENOR PREÇO por ITEM, do tipo Eletrônico, para a AQUISIÇÃO DE CÂMARAS PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, somente participarão da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site "www.portaldecompraspublicas.com.br", até as 13h15min do dia 27 de Janeiro de 2021, com início da mesma às 13h30min no mesmo dia e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União e "www.portouniao.sc.gov.br" e no site "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.

Porto União-SC, 18 de dezembro de 2020.
EUSEU MIBACH
Prefeito

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento a ATA de Registro de Preços 119/2020 - Sequencial 1.

Partes: Município de Porto União e Inovamed Comércio de Medicamentos LTDA - EPP.

OBJETO DO APOSTILAMENTO:

Concede-se reequilíbrio financeiro para os itens:

1 - Allopurinol 300mg, passando do valor de R\$ 0,21 para R\$ 0,3891.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata que a este deu origem.

Porto União SC, 18 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Aviso de alteração de licitação 100/2020 publicado no DOU nº 341 de 17 de dezembro de 2020, Seção 3, pág. 260:

ONDE SE LÊ: AVISO DE ALTERAÇÃO

LEIA-SE: AVISO DE LICITAÇÃO

SILVANO DE PARIZ
Prefeito

Homologado eletronicamente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





[Ir para conteúdo 1](#) [Ir para menu 2](#) [Ir para busca 3](#) [Ir para rodapé 4](#) [Acessibilidade 5](#) [Alto contraste 6](#)



MUNICÍPIO DE
Matos Costa

Terça-Feira
Parcialmente
Nublado

↑ 7C
↑ 25C

Quarta-Feira
Predomínio de Sol

↑ 14C
↑ 25C

[INÍCIO](#) [MUNICÍPIO](#) [GOVERNO](#) [TRANSPARÊNCIA](#) [NOTÍCIAS](#) [CARTA DE SERVIÇOS](#) [TURISMO](#) [CONTATO](#)

Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

Transparência

Concursos Públicos

Contas Públicas e LRF

Legislação

Licitações

BETHA AUTO
COTAÇÃO DOWNLOAD
Portal de Compras
Eletrônico

Licitações

Pregão N.º Processo Licitatório 16/2020 - PE - FMS

ENCERRADA - HOMOLOGADA

Acompanhar atualizações

DATA DE ABERTURA: 10 / DEZ / 2020

Valor Global: R\$19.000,00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, sob o regime de MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando o Registro de preço para a aquisição de câmara refrigerada para armazenamento de imunobiológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município

**Relatorios de Gestao****Relatorio de Controle Interno****PPA****LDI****LOA****Convênios****PARECER DOS CONSELHOS MUNICIPAIS****Teste Seletivo****COVID-19****Licitações Acompanhadas**

Receba por email a lista de licitações que você está acompanhando.

digite seu email...

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Setor responsável:** Fundo Municipal de Saúde**EDITAL E AVISOS****[26/11/2020 - AVISO LICITAÇÃO PE 02_2020 \[0,1MB\]](#)****[26/11/2020 - EDITAL PREGÃO ELETRONICO 02_2020 \[0,4MB\]](#)****CONTRATOS E ADITIVOS****[17/12/2020 - EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO 02_2020 - FMS \[0,1MB\]](#)****HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES****11/12/2020**, situação alterada para **Encerrada - Homologada****26/11/2020**, situação alterada para **Divulgado Aguardando Abertura**